



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e seis minutos, teve início a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão e o Excelentíssimo Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo : AIRR - 16000-53.1989.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS JOSÉ HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Roberto Siriano dos Santos, Agravado(s): GEISA MARIA GALVÃO RIBEIRO, Advogado: Frank Roberto Santana Lins, Agravado(s): ARNOSA - ARGILA E MINÉRIOS NORDESTINOS S.A., Agravado(s): TRANSNOSA - TRANSPORTES ARNOSA LTDA., Agravado(s): FRANCISCO RUFFO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AgR-AIRR - 64800-19.1991.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA., Advogado: Marcos de Albuquerque Cotrim Filho, Agravado(s): SÉRGIO SEVERINO DE LIMA, Advogada: Marilú de Medeiros Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo : AIRR - 153500-13.1996.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de AROLDO FONSECA LIMA NETO, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): ARMANDO JOSE MOURY FERNANDES, Advogado: Rinaldo Estelita Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AgR-AIRR - 176800-31.1997.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ISMAEL TAVARES DE SOUZA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A. - VARIG, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. , Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 36300-54.2001.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TRANSROLL NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): CLEUSA FERREIRA BORGES THIERS E OUTROS, Advogada: Denise Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação do art. 191 do Código Civil e por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição extintiva e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo : RR - 198300-21.2001.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Paulo Ferreira de Freitas, Recorrente(s): ROSEMARY NAGATA GALLO, Advogado: Michel Hoffman, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - alegação genérica". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação ao artigo 20 da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as sétimas e oitavas horas extras deferidas e reflexos, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos da inicial. E, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista da reclamante "gratificação de função e anuênios - integração - horas extraordinárias". Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo : AgR-AIRR - 1937400-56.2001.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILBERTO DA COSTA BORBA JUNIOR, Advogado: Carlos Roberto Cardoso Jacinto, Agravado(s): A. S. J. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Gilmar Krutzsch, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogado: Gilmar Krutzsch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo : RR - 111700-53.2003.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): MIRIAN CRISTINA MILLIATI ZIRONDI, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.1: Preliminarmente, à unanimidade, a 7ª Turma determinou a suspensão do indicativo de segredo de justiça dos presentes autos. Obs.2: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo : ED-RR - 188500-08.2003.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, para restabelecer a sentença na parte em que julgada improcedente a pretensão ao pagamento do adicional de risco. Considerando a existência de pedido sucessivo (adicional de insalubridade), caso indeferido o pagamento do adicional de risco, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes quanto a esse tema, como entender de direito. **Processo : AIRR - 66900-86.2004.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NAIR CANUTO E OUTRAS, Advogado: Marcelo Chaves do Nascimento, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESCON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho divergiu quanto à fundamentação, entendendo que se mantém a responsabilidade solidária pelo resultado do acidente, mas não pelo artigo 932, IV, do Código Civil. **Processo : RR - 87801-61.2004.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): ROSELANE NERY CORREIA, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Recorrido(s): SAMPALACE EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, afastado o óbice da intempestividade, aprecie o agravo de petição interposto pela exequente, como entender de direito. **Processo : ED-AIRR - 108000-16.2004.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Cláudio José de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HAMILTON CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Embargado(a): ARC INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 152700-63.2004.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE SA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): LEONARDO SIMÕES DE ALMEIDA, Advogado: Aline de Magalhães Giroto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal/1988, para determinar que os juros e a multa de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo : RR - 251400-55.2004.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRANS --GERA TRANSPORTES LTDA, Advogada: Tatiane Cristine Tavares Casquel de Oliveira, Recorrido(s): ROBERTO VICENTE DA SILVA, Advogado: Geraldo Correia de Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - acordo homologado em juízo após o trânsito em julgado da decisão - discriminação inválida", por afronta ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo. **Processo : AIRR - 14400-72.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARCELO SILVA PEREIRA, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): LOPES CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Ricardo Girotti Merighe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 25640-13.2005.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): ADALBERTO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Viviane Pimentel Veloso, Agravado(s): ADCONTROL - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogada: Lirian Sousa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 41800-23.2005.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GILDETE SILVA DE JESUS, Advogado: Pedro Moreira de Sousa, Recorrido(s): ADRIANO REZENDE DOS SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga com a execução, como entender de direito. **Processo : AIRR - 51000-67.2005.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RUI LOPES DE CARVALHO, Advogada: Lia Marcolini Pinaud, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 07/10/2015. Vencido o Exmo. Relator, que lhe negava provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo : AIRR - 69340-04.2005.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO MIGUEL NOVAIS, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Lucas Menezes Barreto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 77700-65.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEONIDIO JOAQUIM ALVES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VIAÇÃO SERRANA LTDA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 83700-91.2005.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Leonardo Juzinskas, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): GRAMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "execução fiscal - parcelamento do débito - suspensão da execução", por afronta ao artigo 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção da execução e determinar sua suspensão durante o parcelamento, até a quitação do débito. **Processo : RR - 91500-35.2005.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIDSPREV/RJ, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Raquel Lacerda Pinto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, Procurador: André Luís Moita de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do preparo, superando o óbice da deserção, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do Sindicato-autor, como entender de direito. **Processo : RR - 104800-51.2005.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTALEIRO ILHA S.A. - EISA, Advogado: David Maciel de Mello Filho, Recorrido(s): LUIZ FRUTUOSO FAUSTINO, Advogado: Maurício Sada Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo : AIRR - 112300-50.2005.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): NOEMIA SANTOS FREITAS, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo : AIRR - 128300-75.2005.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIZA PESSÔA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 8700-39.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LUIZ LUCIANO DE BRITO, Advogado: Gilberto Marques Pires, Advogado: Luís Carlos de Castro, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS TEFORM LTDA., Advogado: Vagner Aparecido Alberto, Agravado(s): ÚNICA MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, Advogado: Eziquiel José de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 07/10/2015. **Processo : AIRR - 32700-43.2006.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): MASSA FALIDA de SH ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Afonso Henrique Alves Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 51900-09.2006.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Paulo César Muniz Filho, Agravado(s): VERALÚCIA TEIXEIRA PRADO RAMOS, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 73800-89.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WALTER PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Gustavo Abrahão dos Santos, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Diego Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 88300-54.2006.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA AMÉLIA LIMA OLIVEIRA, Advogada: Moacir dos Santos Martins Filho, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Agravante(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Ricardo Tadeu Rovida Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o agravo de instrumento da reclamada. **Processo : AIRR - 91700-34.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Agravado(s): ELISETE LÚCIA DA SILVA, Advogado: Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 122400-31.2006.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FAUSTO MICHIELIN, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Agravado(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO S/C LTDA., Advogada: Luciana Ramires Losquiavo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo : AIRR - 124000-55.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): REGINALDO VIEIRA GUIMARÃES, Advogado: Márcio Casanova Alves e Silva, Agravado(s): ABL CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Adriano Dias Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 124500-29.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 138900-71.2006.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de NAPOLEÃO LIBÓRIO ARRAES, Advogada: Mônica Eyer Lopes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Odilon Ramos Baltar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-AIRR - 150500-07.2006.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: OTTO WIRTH NETO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Luís Henrique de Araújo, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar. **Processo : Ag-AIRR - 154800-57.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): WILSON ROBERTO DE SOUZA, Advogada: Ana Cristina Froner Fabris Codogno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 161441-22.2006.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): MARILENE DA SILVA, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Advogado: Airton Brasil Martins, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida Marilene da Silva, Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. Obs.: Falou pela Recorrida Marilene da Silva a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo : AIRR - 162600-53.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 191340-58.2006.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: KENIA MARIA CAPOBIANCO, Advogado: Adriano Perácio de Paula, Advogado: Albert José Patrocínio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: João Carlos Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, conferir-lhes efeito modificativo e reconhecer que se encontra regular o traslado das peças obrigatórias do agravo de instrumento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 200400-14.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Abrão Lowenthal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 251900-18.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): MARLI LOPES DA SILVA BEVILAQUA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 9960440-16.2006.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): JULIANO DE LIMA, Advogado: Genesi Maria Nalin Bettanin, Recorrido(s): INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 21100-11.2007.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MÍRIAM SOLANGE FERRAZ CHERNHAK, Advogado: Frank Giuliani Kras Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da arguição de cerceamento de defesa, como entender de direito. **Processo : AIRR - 30000-51.2007.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto à Promoção por Merecimento. Ausência de Avaliação do Empregador.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Condição Simplesmente Potestativa. Impossibilidade da concessão automática da Promoção. **Processo : RR - 33700-25.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Sampaio de Figueiredo, Recorrido(s): RONALDO DE FREITAS, Advogado: Ricardo Fontes Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do acúmulo de funções. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 48640-47.2007.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): DORALÚCIA PEDROSA DE ARAÚJO, Advogado: Marciano Côrtes Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários periciais", por violação do artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais. Por ser a reclamante beneficiária da Justiça Gratuita, fica isenta do pagamento dos honorários periciais, cuja responsabilidade deve ser atribuída à União, conforme dispõem os artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e a Súmula nº 457 desta Corte Superior. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 61100-40.2007.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Cristina Dutra Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 61900-75.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): DJAYR QUEDINHO DE ALMEIDA CARNEIRO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamantes apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o pagamento dos honorários advocatícios no percentual 15% sobre o valor da condenação. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 69700-12.2007.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 77400-07.2007.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): WALDECK PEREIRA GASPAR, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 87100-90.2007.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CENTER TRADING - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): EDNA MARIA DUARTE E OUTRA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Jair Dalessi Pereira Júnior, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Felícia Fonseca Damasceno Mota, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 104000-62.2007.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIM NORDESTE S.A., Advogada: Rosânea da Silva Teles, Agravado(s): WAGNER DAS NEVES COUTO, Advogado: Ivan Brito de Alencastro Graça Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 108900-76.2007.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARVALHO HOSKEN S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, Advogado: João Galdino Neto, Agravado(s): WANDERLAN MENDES DA SILVA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 109040-05.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE POÇOS DE CALDAS - DMAE, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): LUIZ FLÁVIO MIGUEL, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 131800-06.2007.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HUMBERTO POZZEBOM, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto, Advogado: Daniel Bernhard, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente à concessão parcial do intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, deferir ao Reclamante o pagamento, com adicional de 50%, do total do período correspondente ao intervalo intrajornada (uma hora), mantendo-se os reflexos já deferidos na origem; II- conhecer do recurso de revista relativamente à indenização por dano moral, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização respectiva, restabelecendo-se a sentença no particular. Em face do acréscimo condenatório, fixa-se novo valor à condenação, no importe de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto. **Processo : RR - 145840-96.2007.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Antônio da Silva Ferreira, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: Paulo Correa Rangel Júnior, Recorrido(s): JOÃO HUMBERTO SOUZA MARQUES, Advogado: Orestes Soares do Santos Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Julgamento extra petita", por violação do artigo 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a determinação de que a pensão mensal seja reajustada pelos mesmos índices e nas datas previstas para correção dos salários da categoria profissional do Reclamante, bem como que o pagamento da pensão mensal deva compreender os valores correspondentes aos 13º salários, férias mais 1/3 e FGTS. Mantido o valor arbitrado à condenação. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão divergiu do Exmo. Relator, quanto ao tema "julgamento extra petita",



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Carlos Hernandi Dinelly Ferreira. **Processo : RR - 147400-02.2007.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: João Tancredo, Recorrido(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Calixto Sandes, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ENGIN S.A. - ENGENHARIA INDUSTRIAL, Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao art. 2.028 do CC/02, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a incidência da prescrição trabalhista, prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, patrono do Recorrente. **Processo : ED-AIRR - 153900-47.2007.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PIZZARIA FAJOSE LTDA, Advogado: Fernando Jorge Cassar, Embargado(a): LUIZ GEORGE DA SILVA PIRES, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 180000-46.2007.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a regular substituição processual pelo sindicato recorrente e assim, determinar o retorno dos autos à Vara, a fim de que examine o feito, como entender de direito. **Processo : RR - 187885-38.2007.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS CÉ, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - juros e multa - fato gerador - vínculo de emprego anterior à vigência da Medida Provisória nº 449/2008 - princípio da anterioridade nonagesimal", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros de mora e multa, em relação às contribuições previdenciárias, observe os parâmetros fixados pelo artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : ED-AIRR - 206000-07.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NELSON CAMINI, Advogada: Marlene Ricci, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo, reformar o julgado pretérito e analisar o agravo interposto sem o óbice da Súmula nº 422 do TST. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 223300-55.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): REINALDO ALVES ALMANÇA, Advogado: Antonio Ricardo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 2647600-89.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Ronaldo Rayes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 400-23.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1780-27.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): EDSON ROBERTO PINTO CASSILHA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Deivis Marcon Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 4500-37.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): ARLINDO DOS ANJOS LIMA FILHO, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 9000-11.2008.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSEANE BARROS DE FREITAS, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-RR - 12500-89.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LAILA HELOU TOSELLI, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 20240-85.2008.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES BATISTA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 22200-51.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): MÁRCIA SILVA FERREIRA COSTA, Advogada: Suzi



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-AIRR - 39100-87.2008.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUCIANO VIVEIROS DE PAULA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 55900-11.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BARROS, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : ED-RR - 67800-65.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): JORGE DE BARROS CORREIA E OUTROS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 70300-90.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BELUCCIO E OUTROS, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 72700-39.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RONALDO ALBERTO VIEIRA FERNANDES E OUTRO, Advogado: Zélio Toledo de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 87200-13.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTÔNIO JUSTINO DE SOUZA, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE DE SÃO PAULO - COOASP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 88800-68.2008.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Advogado: Agamenon Fernandes, Recorrido(s): LUZINEIDE PINTO DE OLIVEIRA, Advogada: Francisca Dariadla de Albuquerque Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 95200-83.2008.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, Procurador: Renato Ayres Martins de Oliveira, Agravado(s): MARCOS PAULO DOS SANTOS, Advogado: Pericles Ismael, Agravado(s): HOSPITAL GERAL COTEFIL LTDA., Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Agravado(s): SERVSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Antônio José Feijó do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Nascimento, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogada: Roberta Durigon Belons, Agravado(s): RIO POLÍMEROS S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AgR-ED-RR - 10000-22.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MASSA FALIDA da TCG - TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA. , Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): WILTON SIQUEIRA, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo : RR - 102000-35.2008.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Jaqueline Segatti Andrade, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): IRINEU DA SILVA CORREIA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "dedução de valores - gratificação de função com horas extras pagas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 70 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dedução das diferenças entre a gratificação decorrente da jornada de oito horas de trabalho e aquela percebida pela prestação de jornada de seis horas com o valor da condenação ao pagamento das horas extraordinárias. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : ED-RR - 110100-60.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO- DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITEROI, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Embargado(a): MILTON DA ROCHA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, suprindo omissão e concedendo-lhe efeito modificativo, analisar o recurso de revista no tocante ao tema "VALE-TRANSPORTE. TRABALHADOR AVULSO. DEDUÇÃO DE 6%. ART. 4º DA LEI 7.418/85"; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "VALE-TRANSPORTE. TRABALHADOR AVULSO. DEDUÇÃO DE 6%. ART. 4º DA LEI 7.418/85", por violação do art. 4º da Lei 7.418/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, do valor deferido a título de indenização substitutiva do vale transporte, seja deduzido o montante 6% (seis por cento) do salário mensal do Reclamante, relativo aos dias de efetivo trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação. **Processo : ARR - 124800-75.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANO VELASQUE RODRIGUES, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ermes Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação por compatível. **Processo : AIRR - 128400-36.2008.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): JOSÉ DAVID DE OLIVEIRA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 07/10/2015. **Processo : ED-RR - 132500-49.2008.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio D. Christofolletti, Embargado(a): CASSILDA MARA FERREIRA MARTINS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Mauri Sérgio Martins de Souza, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, conferindo-lhes efeito modificativo, para determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam somente depois de efetuado o pagamento da dívida trabalhista na forma do art. 100 da Constituição Federal. **Processo : AIRR - 136100-97.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s): LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): DANIEL GOMES CATANHEDE, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 149500-81.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A, Advogado: Renato Noal Dorfmann, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MARCELO LIMA, Advogado: Valdecir Souza de Lima, Recorrido(s): DIP CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Jardel Trindade Martinho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrente. **Processo : AIRR - 150100-05.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. - COOPERCOL, Advogado: Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 162000-90.2008.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAFAEL BRAGA DA COSTA, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Recorrido(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 1294-1296, no que concerne ao tópico "jornada de trabalho" (item 2, "d" e "e", do dispositivo - fl. 1299); II - não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada. Mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação. **Processo : RR - 169900-71.2008.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO AVANÇADO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. CADI, Advogado: Leonardo Viana Valadares, Recorrido(s): RENATA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Marcos Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Execução provisória. Art. 475-O do CPC. Inaplicável ao processo do trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de levantamento do depósito recursal, até 60 salários mínimos, pela Reclamante, durante a execução provisória. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo : ED-AIRR - 174900-92.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): MARIA JOSELENE DE ALENCAR DOS SANTOS, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 180300-60.2008.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): TEREZINHA FREIRE COSTA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONAB. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. REQUISITOS. DISCRICIONARIEDADE DO EMPREGADOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa ao pagamento de promoções por merecimento, julgando improcedente o pedido inicial. Prejudicada, em face do decidido, a análise do recurso de revista quanto à aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Inverte-se o ônus de sucumbência, do qual resultam custas pela Reclamante no importe de R\$560,00, calculado sobre R\$28.000,00 (valor dado à causa), dispensado do pagamento, porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo : RR - 186500-61.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NEIDE DE OLIVEIRA MILEO, Advogada: Eliza Maria Zago Baltazar, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da dispensa e determinar a reintegração do Reclamante ao emprego, condenando a Reclamada ao pagamento de salários e demais vantagens componentes de sua remuneração, férias mais 1/3, 13ºs salários e seus abonos constitucionais, gratificações, FGTS, DSRs, benefícios, quinquênios, sexta parte, reajustes e aumentos concedidos à sua categoria profissional e demais consectários, vencidos e vincendos, até a efetiva reintegração no emprego, compensando-se o valor pago na rescisão contratual, conforme apurado em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. **Processo : AIRR - 192600-12.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOAO BATISTA GOMES DA ROSA, Advogado: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Agravado(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 193900-15.2008.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): MAGNO SILVA JÚNIOR, Advogado: Maria José Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO. SÚMULAS 219 E 329 DO TST", por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba advocatícia, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 197600-76.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues, Agravante(s): IVAGNE APARECIDO DE CARVALHO, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 210500-53.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS CÉSAR LIMA ALBUQUERQUE, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 217600-98.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Marli Tége Alves, Agravado(s): BAR MEMORIAL CAMPO BELO LTDA., Advogado: Fábio Forli Terra Nova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 218800-35.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Recorrido(s): MARINHO APARECIDO DAS DORES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "prescrição - redução do percentual para o cálculo do adicional por tempo de serviço" e "parcela denominada "sexta parte" - artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo - extensão aos empregados de sociedade de economia mista - indevida", respectivamente por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e declarar prescrita a pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes da redução do adicional de tempo de serviço e julgar extinto o pedido com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC, e, para excluir da condenação o pagamento do valor correspondente à sexta-parte. Custas pelo autor, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo : AIRR - 252000-89.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): FABIANO DOS SANTOS AMARAL, Advogado: Rodrigo Ferreira Ferrari, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 271000-97.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): SANDRA BARBOSA SILVA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 301000-23.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AURIMAR DOS SANTOS MORAIS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Benefícios da justiça gratuita.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Custas processuais", por contrariedade à OJ 304 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da assistência judiciária gratuita, determinando a devolução dos valores depositados a título de custas processuais. **Processo : RR - 3739300-89.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EGIZELDA CORDOVA DE LIMA, Advogado: Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Recorrido(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Clóvis Fernando Bettega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Intraornada - Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral de uma hora diária acrescida do adicional de 50%, durante todo o período imprescrito, em razão da concessão parcial do intervalo intraornada, com repercussões no aviso-prévio, nos depósitos do FGTS com indenização de 40%, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e RSRs, parcelas vencidas e vincendas, conforme apurado em liquidação. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo : RR - 200-76.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LOURDES GAVAZZI SENNE FREIRE E OUTROS, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a incidência apenas da prescrição parcial à pretensão, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que se prossiga no exame do feito. **Processo : AIRR - 1113-16.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): LEANDRO ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2100-67.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Agravante(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): FERNANDO NEY MELLO RAMALHO DE AZEVEDO, Advogada: Laurinda da Costa Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 8600-94.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Ronaldo Rayes, Agravado(s): ADVANTA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Alvaro Trevisoli, Agravado(s): WAGNER GARBIM, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 18100-59.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Agravado(s): EZEQUIEL LUCAS PEREIRA, Advogado: André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

lhe provimento. **Processo : AIRR - 24900-38.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ADALBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Carla Corrêa Lemos Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 25400-06.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU - FUSPI, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): LUZENIR ALVES DE LIMA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, nega-lhe provimento. **Processo : RR - 28500-44.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WISTON LIMA CAMELO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário - norma coletiva que estabelece o sábado como dia de repouso semanal remunerado - divisor", por contrariedade à Súmula nº 124 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 para fins de apuração das horas extras. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 35100-83.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): MARCOS ANDRÉ KNEVITZ, Advogado: José Vanderlei Both, Recorrido(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e dar provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da recorrente pelos créditos devidos ao reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo : AIRR - 35600-59.2009.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RICARDO DA CRUZ MUCKIM, Advogado: Luciano Macedo Guedes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Bianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 35700-69.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDEIR BENEDITO MARQUES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 50100-88.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MEDLOG LOGISTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): THALITA ROMOLU, Advogado: Ivo Prado Pereira, Agravado(s): ROSILOG TRANSPORTES LTDA., Advogado: Roberto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 55400-19.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): WILLIANS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista. **Processo : Ag-AIRR - 61100-85.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): LORENTZ SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Patrícia Ângela Barbosa, Agravado(s): LUCIANO AUGUSTO RODRIGUES, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : AIRR - 64000-10.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JUAREZ PEREIRA CARDOSO, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 66700-75.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COSMO DOS SANTOS TELES FILHO, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Diego Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 67900-36.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogado: Rodrigo Chagas Soares, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FAST FOOD (REFEIÇÕES RÁPIDAS) DE SÃO PAULO, Advogado: Emerson D. E. Xavier dos Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 79900-74.2009.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JORGE MÁRIO DE ALMEIDA E SOUSA, Advogado: Rodrigo Falcão Leite, Embargado(a): BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 80300-34.2009.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): NELCI APARECIDO FERREIRA, Advogada: Lídia Teresinha Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 82700-94.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ODILZA APARECIDA MARCICANO ANDRINO, Advogada: Mônica



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Corrêa Lamounier, Recorrido(s): COVENAC - COMÉRCIO DE VEÍCULOS NACIONAIS LTDA., Advogado: Álvaro Guilherme Zülzkle de Tella, Recorrido(s): ITAVOX VEÍCULOS LTDA., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 83700-30.2009.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): NILTON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 84200-65.2009.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Agravado(s): JANAÍNA ALESSANDRA DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Frajácomo, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA. , Advogado: Clorival Florindo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 95600-65.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: CARLOS ROBERTO DE JESUS CRUZ, Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Advogado: Isadora Rapold Pedreira Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 101500-37.2009.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Gabriela Almeida, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JANETE MARIA DA SILVA, Advogado: João Kássio Almeida de Sandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 105700-85.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): PAULO DE TARSO INÁCIO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : AIRR - 109700-44.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDÚSTRIAS ANHEMBI S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): AVERLÂNDIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Roseli Lorente das Neves, Agravado(s): ATIVA SERVICE LTDA., Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 111300-39.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 111900-26.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIZA TEIXEIRA DE AZEVEDO, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : ARR - 111900-78.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ORIVALDO RIBEIRO MARTINS, Advogado: José Carlos Righetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada (Petrobras) por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da segunda Reclamada. **Processo : AIRR - 113700-95.2009.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hélio Pinto Ribeiro de Carvalho Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): MIRIAM PAGLIONE, Advogada: Patrícia Sausanavicius Gabriel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-AIRR - 115840-26.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Leandro Giorni, Embargado(a): KEILA MAESTRI OLIVEIRA, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 117200-87.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "cumulação da multa por oposição de embargos de declaração procratatórios e da indenização por litigância de má-fé - impossibilidade", por violação ao artigo 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades impostas por litigância de má-fé. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "execução provisória - levantamento de valores depositados - artigo 475-O do CPC", por violação ao artigo 899, caput e § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a autorização dada ao reclamante para o levantamento de parte do depósito recursal. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao processo do trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento dos honorários de advogado. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos demais temas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "integração das comissões no cálculo da gratificação de função", por contrariedade à Súmula nº 93 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das comissões no cálculo da gratificação de função paga ao reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada - prorrogação habitual da jornada de 6 horas", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 1 (uma) hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da habitualidade na prorrogação da jornada de 6 (seis) horas. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos demais temas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente Itaú Unibanco S.A., Dr. Victor Russomano Júnior Obs.: Falou pelo Recorrente Itaú Unibanco S.A. o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo : RR - 118900-73.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ÉRICA SOARES DE LIMA, Advogado: Wilson Silva Júnior, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CONSOF CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que o término do contrato de trabalho deu-se na modalidade rescisão indireta, determinando o pagamento dos salários de março, abril e maio de 2009, aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional (7/12), indenização equivalente aos depósitos de FGTS, acrescido da multa de 40% e indenização referente ao seguro-desemprego e retificação da CTPS, considerando-se a projeção do aviso prévio de 30 dias. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$15.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$300,00. **Processo : ED-AIRR - 120100-06.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Miriam Fabiane Martins Malgarin, Embargado(a): JOÃO GILBERTO OLIVEIRA FONSECA, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar. **Processo : RR - 123800-64.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Procurador: Espedito Luciano Arruda da Silva, Recorrido(s): MARIA NILDA DE OLIVEIRA PONCIANO, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 125100-49.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LUIZ LEITE DE SOUZA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CIMENTO TUPI SA, Advogado: Sérgio Fialdini Neto, Advogada: Patrícia Sylvan Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 07/10/2015. **Processo : AIRR - 127900-87.2009.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TORRES DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA LTDA. - TRA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E DERIVADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDIPETRO/AM, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 129800-21.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RONALDO MENDONÇA, Advogado: Alessandro Epifani, Agravado(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 130700-70.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA ZORAIDE GANDOLFI, Advogado: Marta Maria Ruffini Penteado Gueller, Advogado: Vanessa Carla Vidutto Berman, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Bonora Júnior, Advogado: Daniele de Andrade Malta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 132800-43.2009.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUANA PAULA DE CAMPOS, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogada: Maia Soares Bisan, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 134800-05.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NAIRA MARIA CARLOS DA SILVA ROLIM, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 139100-53.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): OSCAR FRANCISCO MARIN, Advogado: Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 148100-40.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE ABRAHÃO, Advogada: Patrícia Ribeiro Vieira, Agravado(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 155400-45.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Darlene Fraga de Oliveira, Recorrido(s): MARIA LUCIA TEIXEIRA SOUZA E OUTRO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Henrique de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 17 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação referente ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e julgar improcedentes os pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria postuladas nos itens "a", "b", "c" e "d" da petição inicial (fls. 17/18). Custas em reversão, das quais fica isenta a parte autora, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo : AIRR - 162100-76.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ LAUDEMIR GONÇALVES FRANCO, Advogada: Juliana Rocha Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Oscar Cornelsen Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 162900-71.2009.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): B.J. SANTOS & CIA. LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): JOSÉ ASSIS DE SOUZA, Advogado: Marco Henrique Damiano Beffa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 165700-61.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA PINHEIRO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornadas de 11 (onze) horas, acrescidas do respectivo adicional e reflexos, tudo a ser apurado em fase de liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 177600-20.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ BERALDO DE PAULA, Advogado: Vanderlei Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 178000-73.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - IAMSPE, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): VERA LÚCIA DA SILVA, Advogado: José Benedito do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 179000-56.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): AFONSO SILVIO XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 181000-91.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DISLEI ANDRÉ DO COUTO, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): IRMÃOS SILVA S.A., Advogado: Marcelo Isaac de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 193600-87.2009.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES LIMA, Advogado: Paulo César



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da Silva Claro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Advogado: Renato de Almeida Moraes Prestes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo : AIRR - 195200-03.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): CLÉSIO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 198000-73.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): ELIZÁRIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a ilicitude da terceirização havida entre as reclamadas e reconhecer o vínculo empregatício diretamente com o Banco Itaucard S.A., determinando o retorno dos autos ao E. Regional, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no tocante aos títulos decorrentes do reconhecimento da sua condição de bancário. **Processo : ED-RR - 203100-17.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Embargado(a): FABIANA SOUZA PAULA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 205100-92.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIGOR ALIMENTOS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): MANOEL OLIVEIRA PINHEIRO, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 236600-28.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEONILDO DENARI NETO, Advogado: Wilson Roberto Corral Ozores, Agravado(s): MUCIO MARCELO RAMOS, Advogado: Fernando Barbiari Brandi, Agravado(s): AGRÍCOLA OURO VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 274600-79.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): SANDRA MARIA LUIZ, Advogado: André Pedro Bestana, Agravado(s): AGROTIETÊ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Maria Cláudia Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 274800-76.2009.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Tedesco, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ, Advogado: Eder Lana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 281700-31.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CAROLINA DE FATIMA XAVIER DA CUNHA, Advogado: Breno Apio Bezerra Filho, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 290800-18.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TAVEX BRASIL S.A., Advogado: João Grecco Filho, Recorrido(s): LEONILDO GARCIA CREMA, Advogado: Marcelo Pizani Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-ARR - 346500-03.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GERALDO BORNELLI, Advogado: Fabiano Negrisoli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 366500-26.2009.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SHALLON RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA., Advogado: Marcio Luiz Blazius, Recorrido(s): SEVERO ZAVADNIAK JÚNIOR, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC - Inaplicabilidade na Justiça do Trabalho", por violação do art. 5º, II e LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa estipulada no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 507600-42.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Recorrido(s): LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO, Advogada: Inês Estanislava Pucci, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Banco do Brasil S.A., pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo : RR - 666000-46.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NEREU RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 35-50.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): LEANDRO CORREA, Advogado: Gelson Luís Gonçalves Quirino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 82-54.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: André Lacerda, Recorrido(s): CASA VISCARDI SA COMERCIO E IMPORTACAO, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser revertida ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 100.000,00, para fins processuais. Ressalva de entendimento do Relator quanto à destinação da condenação, de ofício, à instituição diversa. **Processo : AIRR - 179-43.2010.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PEDRO PAULO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Vinícius Neves Bomfim, Agravado(s): LIBRA TERMINAL RIO S.A., Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 236-67.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Recorrido(s): WANY CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Ângelo Augusto de Souza Tocalino, Recorrido(s): FUNDAÇÃO OSCAR RUDGE, Advogado: Luiz Edilson Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 239-17.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL SÃO RAIMUNDO LTDA., Advogada: Ana Paula Assunção Dias de Oliveira, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE BITENCOURT CARDOSO, Advogada: Maria Tereza de Paula Albuquerque Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 303-61.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FLAVIO CESAR FERREIRA LUSTOSA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): ETHICS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Murilo José da Luz Álvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - turno ininterrupto de revezamento - caracterização - labor em dois turnos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante à jornada de 6 horas e condenar a reclamada ao pagamento de duas horas extras diárias, com acréscimo do adicional convencional, pelo período não prescrito, bem como reflexos em Descanso Semanal Remunerado, 13os salários, férias acrescidas de 1/3 e depósitos do FGTS e respectiva indenização de 40%. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 341-57.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RÔMULO NOGUEIRA BRUNO, Advogado: Antônio Maria Porpino Peres Júnior, Advogado: Eduardo Gabriel Cardoso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 07/10/2015. **Processo : AIRR - 345-92.2010.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVICE CLEAN LTDA., Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Agravado(s): LAURO RIBEIRO, Advogado: Onofre Paulo da Silva Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 414-98.2010.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): MARA CRISTINA ARRUDA DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo : RR - 431-82.2010.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): VICTOR JULIO DOS SANTOS SOBRINHO E CIA LTDA., Advogada: Fabiana da Silva Lelis, Recorrido(s): GLEICIELE SINARA PEREIRA NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Alberto Pereira Coelho, Recorrido(s): IVAN ALEXANDRE DE LELIS, Advogado: Mikael Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, VIII, da Constituição Federal/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o decreto de extinção da execução, determinando, em seu lugar, a suspensão do feito, enquanto vigente o parcelamento do débito exequendo. **Processo : RR - 431-19.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SAFE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Recorrido(s): JULIANO SANTOS DA SILVA, Advogado: Ruy Jader de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo : ED-RR - 594-64.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTÔNIO SÉRGIO CORREA E CASTRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 661-17.2010.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): CLAITON DOS SANTOS BITTENCOURT, Advogado: Allan Edison Moreno Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 665-16.2010.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): JOSELITO PINHO BASTOS, Advogado: Leonov Pinto Moreira, Agravado(s): M.M. TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 671-72.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DIRLEI DA MOTTA BRASIL, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Recorrido(s): EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A, Advogado: Jairo Ramalho Monteiro, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a despedida imotivada do Autor e determinar sua reintegração e condenar a Reclamada ao pagamento das verbas salariais contratuais, legais e normativas, inclusive férias com 1/3, 13º salários, adicional por tempo de serviço e reflexos e integrações no FGTS relativos ao período de afastamento, conforme apuração em liquidação de sentença, com manutenção dos benefícios funcionais (plano de saúde). **Processo : ED-AIRR - 672-63.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: BIOLAB SANUS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Embargado(a): CARINE OLIVEIRA DA ROCHA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 715-19.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciane Souza Soares de Lemos, Agravado(s): RUY SÉRGIO GOMES DA CRUZ, Advogado: Luzia Lacerda Coelho de Souza, Agravado(s): UBALPYRO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Sandro Lima Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 07/10/2015. **Processo : Ag-AIRR - 757-35.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): IVAN VOLTANI, Advogado: Ney Alves Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo : ED-AIRR - 781-64.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA, Advogado: Humberto Fernandes Leite, Embargado(a): BEATRIZ APARECIDA PEDROSO FERRAZ, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 783-23.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Auro Thomás Ruschel, Recorrido(s): ALEXANDRE GOMES LEHMANN, Advogado: Rodrigo Cunha Maeso Montes, Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 796-86.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISTIANE PEREIRA SILVA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): CENTRAL SISTEMA DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Antônio José Neaime, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 796-97.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO GERALDO THEODORO DA COSTA, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 803-98.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ISAAC BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "jornada em regime 2x2 - descaracterização do regime compensatório - ausência de norma coletiva - pagamento de horas extras a partir da 8ª diária", por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do regime 2x2 e condenar a reclamada ao pagamento, como extra, das horas laboradas além da 8ª hora diária, acrescido do adicional legal ou normativo, se houver, observado o divisor 220 e os reflexos postulados na inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 817-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**13.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JULIANO ROLDAN MARQUES, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 822-50.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): MARLI CORREIA DE SOUZA DIAS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 834-94.2010.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DALLAS RENT A CAR LTDA. E OUTRA, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): FABRÍCIO VIANA CUCCINELLI, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): BUDGET RENT A CAR LTDA., Advogado: Daniel Albolea Jr., Agravado(s): AVIS RENT A CAR LTDA, Advogada: Adriana Lagnado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AgR-AIRR - 835-43.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): ESPÓLIO de ARLETE VINHAS SARAIVA, Advogada: Maria Sonia Kappaun, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 846-72.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA., Advogado: Alexandre Beserra Kullmann, Agravado(s): CLEONICE MARIA DE MELO SILVA, Advogado: Anderson Hernandez, Agravado(s): C.S. COMÉRCIO DE ARTIGOS TÊXTEIS LTDA., Agravado(s): C.S. FRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 853-45.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GABRIELLA FLORÊNCIO BORGES MOREIRA, Advogado: Andre Luiz Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 854-09.2010.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): DAIANA DA SILVA GENESIO, Advogado: Raphael Inacio Medeiros, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AgR-AIRR - 891-52.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Blas Gomm Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ISRAEL LOBO COELHO, Advogado: Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo : AIRR - 972-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**76.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): EDSON DA SILVA FORTUNA, Advogado: Vinícius Neves Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1008-33.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: VITORIA HOTEIS LTDA, Advogado: Fábio Ricardo Martins Ceroni, Embargado(a): MANOEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 1013-72.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogado: Márcio Oliveira Brandão, Recorrido(s): FRANCISCO TAVIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Gustavo Arthur Coelho Lobo de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do art. 17, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inaplicabilidade do Regulamento BD de 1981 para o cálculo da complementação de aposentadoria do autor, sendo indevida a revisão do benefício complementar, e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência; custas processuais fixadas em R\$500,00 (quinhentos reais), de cujo encargo fica isento o autor, por ser beneficiário da gratuidade de justiça. **Processo : RR - 1085-67.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DISMABE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Josiane Andrea Koelzer, Recorrido(s): ALDECI RIGÃO DE SOUZA, Advogado: Marcelo Ferreira Heinz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo : AIRR - 1088-88.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO PAES LANDIM, Advogado: Júlio César Monteiro, Agravado(s): SEMP TOSHIBA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1156-57.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Natália Schnaider Serro, Agravado(s): LIANE FERREIRA LUFT, Advogado: Felipe José Schnitzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1189-09.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FADINE AGROBUSINESS S.A., Advogado: Marcos Miranda, Agravado(s): SIDNO OLIVEIRA BAPTISTA, Advogado: Edi Evilácio Borges Argôlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1212-03.2010.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TGM TURBINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Lúcio Aparecido Martini Júnior, Agravado(s): LEANDRO SOARES DE SOUZA, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1213-11.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Patrícia Uliano Effting Zoch de Moura, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogada: Patrícia Uliano Effting Zoch de Moura, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ADELIR ELIAS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Ramon Antonio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1236-81.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIETA TAVARES PEDROSO DE OLIVEIRA, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1239-70.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIZANGELA BARBARA FRITZEN, Advogado: Marcelo Macioski, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ - SICREDI UNIÃO PR, Advogado: Blas Gomm Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1324-22.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSILDA ALZIRA MARTINS FARACO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1339-57.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORLANDO JOSÉ CZARNY COELHO, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1343-83.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HAZEL BRITES -MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): PLESVI - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 1403-25.2010.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: MARIA JÚLIA BITTENCOURT, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José Antônio Gouveia, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, afastar a irregularidade de representação processual, e conhecer do agravo de instrumento; II - No mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ARR - 1422-59.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLY JULIANA AMORIM, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema referente ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar em decorrência da irregular concessão do intervalo intrajornada, o pagamento correspondente a uma hora extraordinária dos dias em que ocorreu elastecimento da jornada contratual de seis horas diárias, independentemente do limite de tempo mínimo de sobrelabor, acrescida dos reflexos, conforme os termos fixados em sentença para cálculo das horas extraordinárias e mantidos no acórdão regional, pois consistem em matéria transitada em julgado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT como hora extraordinária, nos dias em que houve sobrelabor, com os mesmos adicional, divisor e reflexos para cálculo das horas extraordinárias, fixados em sentença e mantidos no acórdão regional e, ainda, com os reflexos deferidos na decisão de segunda instância, pois se tratam de matérias transitadas em julgado. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo : AIRR - 1441-84.2010.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LUIZ ANTONIO ZAPATERO, Advogado: José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1486-05.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AQUILES BERNARDINO VIEIRA E OUTRO, Advogada: Paola Alves de Faria, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Advogada: Patrícia Mara de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização prevista na Súmula 291 do TST, a ser apurada em liquidação de sentença. Juros moratórios na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST, e correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Súmula nº 381 do TST), observando-se a Súmula nº 200 desta Corte. Diante da natureza indenizatória da verba deferida, não há tributação previdenciária e fiscal. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (dez mil reais). Custas pela Reclamada, das quais fica isenta, nos termos do art. 790-A da CLT. **Processo : ED-AIRR - 1508-69.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Embargado(a): GILCILENE RIOS DE ALMEIDA, Advogado: Fábio José Dias do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar. **Processo : AIRR - 1519-48.2010.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RICARDO CAMPOS CHAVES, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1551-95.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLORIZE DE FÁTIMA GASPAR LIMA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1575-64.2010.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TATIANA MANEIRA, Advogado: Ronei Dalle Laste, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Patrícia Silva Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1579-93.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): JAQUELINA FIDELIS DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1580-95.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: conhecer do recurso de revista do Sindicato, por violação do artigo 8º, III da CF/88 e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regular substituição processual pelo sindicato recorrente e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário. **Processo : ED-ED-ED-RR - 1596-14.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSANI SILVEIRA PINTO DE PAULA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para conferir efeito modificativo ao julgado e excluir a referência constante da parte final do dispositivo, reescrito no acórdão de fls. 913/915, concernente ao divisor e à base de cálculo das horas extras deferidas. **Processo : AIRR - 1596-49.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Sanyo Alves Augusto, Advogado: Gilson Vítor Campos, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 1600-24.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): HSJ TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Recorrido(s): BENICIO FRANCISCO DA SILVA FILHO, Advogado: Leandro José Nunes Vieira, Recorrido(s): DP BARROS ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Alberto de Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema da eficácia liberatória geral prevista no termo de conciliação celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia, por violação ao artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeira instância, no que tange



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao reconhecimento da eficácia liberatória geral prevista no termo de conciliação celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia, com a conseqüente extinção do processo com resolução do mérito, de acordo com o artigo 269, III, do CPC. **Processo : AIRR - 1601-36.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Deryck Costa Duarte, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS, Advogada: Rosa Maria Soares Vieira, Agravado(s): MONTAGEM TÉCNICA LTDA. - MONTEC, Advogada: Marina Gomes Mattos Devides, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Daniel Eden Nobre Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1613-93.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): REGINALDO FERREIRA VIANA, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Agravado(s): CEGELEC LTDA., Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1622-17.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S.A., Advogado: Fernando Corrêa da Silva, Agravado(s): FLÁVIA GARCIA CHIARELLO, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1773-86.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PATRÍCIA ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Jurandi Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1777-30.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Edmilson da Silva Pinheiro, Agravado(s): SWISSSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Marcondes Versolatto, Agravado(s): ABSA - AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Luciano de Almeida Ghelardi, Agravado(s): UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Botelho, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1809-14.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ODAIR LUIZ MOURA DE SOUZA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1837-56.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Marcello Ferreira Melo,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MASSA FALIDA de CONSOFTE CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1873-35.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A., Advogado: José Luiz Penalva, Agravado(s): DEISE MAGUI LOBATO, Advogada: Cristina Christo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1975-45.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CESAR INACIO PERUZZO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, quanto ao tema "ADESÃO A PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) - EFEITOS - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - CLÁUSULA DE EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL EXPRESSA EM TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À DISPENSA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Recorrente. **Processo : RR - 2049-07.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hélio Pinto Ribeiro de Carvalho Júnior, Recorrido(s): EZIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ediano Santos Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - juros e multa - fato gerador", por afronta ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo : AIRR - 2083-41.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): PAULO ROBERTO AUGUSTO RODRIGUES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2154-85.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): LISIANE FONSECA DE SOUZA, Advogado: Leandro Baptista da Rosa Wollenhaupt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 2178-95.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTRO, Advogado: Ediane Belisário Frascá, Recorrido(s): JOAO BATISTA MAZZARON, Advogado: Romero da Silva Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, bem como dos honorários periciais, restabelecendo a sentença de primeira instância no particular. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$25.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$500,00. **Processo : AIRR - 2209-90.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Assunção Barros, Agravante(s): VLADIMIR DA SILVA MOLINA, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Rafael Júlio Borges da Silva, Agravado(s): PRÓ-CARDS SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Leandro Godines do Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 07/10/2015. **Processo : AIRR - 2305-64.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO CARLOS KURIHARA, Advogado: Eliezer Pereira Martins, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 2590-95.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Procurador: Paulo de Tarso Guimarães, Embargado(a): MARIA ELIEUDA MAGALHÃES, Advogada: Adriana Moreira de Andrade, Embargado(a): GRÊMIO RECREATIVO BARUERI, Advogado: MARCELLO FRANCISCO COELHO PAGLIUSO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 2619-23.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARGARIDA GIANDONI ALVES DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 54600-73.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO SINVAL DA COSTA, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Agravado(s): NOLEM COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., Advogada: Cibele de Lima Pinheiro Gadêlha, Agravado(s): BANANAS DO NORDESTE S.A. - BANESA, Advogado: Marcos Vinícius Vianna, Agravado(s): TRANA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fernanda Barreiras Rocha, Agravado(s): GADELHA'S EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 87000-29.2010.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REGINALDO RODRIGUES PONTES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Ademar Azevedo Régis, Procurador: Anna Carolina Barbosa Guedes Perreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada pelo juízo sentenciante, e confirmada pela Corte de origem, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamação apresentada, como entender de direito. **Processo : RR - 16-27.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogado: Wilson Sokolowski, Recorrido(s): RODAMES PEREIRA PRASER, Advogado: João Vicente Capobianco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo : RR - 40-06.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Sérgio Soares Barbosa, Recorrido(s): ROSELI MIYUKI NEZU, Advogado: Geraldo Magela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores devidos a título de horas extraordinárias com o valor resultante da diferença apurada entre a gratificação de função prevista no Plano de Cargos e Salários para a jornada de oito horas e a estipulada para a jornada de seis horas. Mantido o valor da condenação. **Processo : ARR - 51-65.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT E OUTROS, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 69-50.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Recorrido(s): EDSON FERREIRA E SILVA E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Cláudio Luiz Macedo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-RR - 115-79.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SUPRION - SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - EPP, Advogado: Patrícia Fernanda Rodrigues, Embargado(a): LARISSA CHRISTINE MORAES LAPERUTTA, Advogado: Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Embargado(a): INFOTRON ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Fábio Augusto Valenti, Embargado(a): TELEFÔNICA DATA S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 128-23.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA PASSARELLA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 137-34.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): RAFAEL SOUZA DA SILVA, Advogado: Fábio Alexandre Neitzke, Recorrido(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Everton Albuquerque dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do referido recurso, como entender de direito. **Processo : AIRR - 141-81.2011.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): MÁRCIO JUAN DA SILVA, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): JAE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 144-12.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MISLENE VITAL CHAVES, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): TNL PCS S.A. - OI TELEFONIA CELULAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 154-16.2011.5.15.0155 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JANETE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Simone da Silva Prado, Agravado(s): BISPHARMA EMBALAGENS LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 167-59.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Soares da Silva, Agravado(s): LUCIANA HELENA LEAL, Advogado: Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 181-68.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANTONIO CARLOS SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Francineide Marques da Conceição Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 228-27.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ALEXANDRE DIMO JUNIOR, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 07/10/2015. **Processo : AIRR - 264-55.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIA GLEIDE FONSECA RODRIGUES, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): RESTAURANTE SUPER SOGRO LTDA. - ME, Advogado: Marco Antônio Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 280-92.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RONALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Maria Estela Filardi, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 287-86.2011.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Márcio Morita Gonçalves, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): NATALINO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Ulisverson Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do Reclamante, de acordo com o art. 500 do CPC. **Processo : AIRR - 299-97.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote, Agravado(s): VALTER APARECIDO GATTI, Advogado: Marcos César Chagas Perez, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henry Alves de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ARR - 309-80.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Murillo Astêo Tricca, Agravado(s) e Recorrente(s): ROMÁRIO RODRIGUES ALMEIDA, Advogado: Mariana de Carvalho Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo : ED-RR - 314-80.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): MIGUEL VENÂNCIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : ED-AIRR - 327-29.2011.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): RODRIGO SOARES MELO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): BRÁSILIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 366-76.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LANA MARIA PRATES LEHN, Advogado: Raul Fernando Teixeira Raposo, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fátima Aparecida I.L.S.Cesário de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 405-43.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA., Advogado: Habib Nadra Ghaname, Recorrido(s): MICHELLE CRISTINA DE MELLO, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao processo do trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : ARR - 428-11.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Pereira Prêve, Agravado(s) e Recorrente(s): TERESINHA NASARETH VIEIRA RISTOW, Advogado: JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela autora, quanto ao tema "ADESÃO A PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) - EFEITOS - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - CLÁUSULA DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL EXPRESSA EM TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À DISPENSA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela autora, quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - CUSTAS - RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir à autora o benefício da justiça gratuita. Prejudicada a análise do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo réu. **Processo : RR - 447-47.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): DEIVIDI PERPÉTUO CALCIOLARI, Advogado: Leandro da Silva Santos, Recorrido(s): CALCIOLARI & PEREIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da recorrente e, quanto a ela, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. **Processo : AIRR - 459-50.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BR PLÁSTICOS S.A., Advogada: Cristiane Estima Figueras, Agravado(s): ALEXANDRE MENDES DE CASTRO, Advogado: André Henrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 491-47.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RODRIGO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO ITAU LEASING S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogada: Andrea Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 496-22.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SIG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Norma Aurora Somogyi, Agravado(s): GEOVÂNIO FERNANDES DA ROCHA, Advogado: Guilherme Schara Nakanishi, Agravado(s): DM UNIVERSO CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 516-75.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini, Agravado(s): SÍLVIO NEVES, Advogado: Fabiana Cristina Bech, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 535-82.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): CLEBER MARTUCCI, Advogado: Fandes Fagundes, Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 189 do CC/02, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total da pretensão indenizatória, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo : RR - 542-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**98.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELSON SOUTO & CIA. LTDA., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Recorrido(s): ELISON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Everaldo José Figueredo da Silva, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória geral do acordo homologado perante a Comissão de Conciliação Prévia, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante, no importe de R\$20,00, calculados sobre o valor dado à causa (R\$1.000,00), dispensado do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo : AIRR - 554-54.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ARNALDO BARRETO DA SILVA, Advogado: Stephanie Georgia Pomagerski, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Fabiano Campos Zettel, Agravado(s): AFEMAX SERVIÇOS LTDA., Advogada: Danielle Severo Peixe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 563-52.2011.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Dolores Aparecida Silva Castro, Recorrido(s): MÁRCIO SANTOS PEREIRA, Advogado: Rubens Rodrigues Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 566-10.2011.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ ABRAHÃO OTOCH & COMPANHIA LTDA., Advogada: Rosangela da Silva C. Souza, Recorrido(s): NÉLIDIA DUARTE DA CUNHA, Advogado: Bruno Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 566-86.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUCIMARA MENDONÇA WILEMANN, Advogado: Roberta Kelli Berlatto Vieira, Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da arguição de cerceamento de defesa, como entender de direito. **Processo : AIRR - 567-59.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): I & M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Wladimir de Oliveira Brito, Agravado(s): ANTONIO ROBERTO BELO AMADOR, Advogado: José Luiz Pereira, Agravado(s): LONDON RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 582-97.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AILTON MARIANO, Advogado: Wagner Homero de Almeida Santos, Recorrido(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 595-27.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA CRUZ FERNANDES, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 605-13.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): DENYS DE CASSIO MACHADO, Advogado: Pedro Pereira do Nascimento, Agravado(s): ASTEC-NT ASSESSORIA TECNOLÓGICA, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Liliam Alves Feitoza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 616-48.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ESPÓLIO de GLENIO DA ROSA MENA, Advogado: André Luís Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 623-10.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Jimena da Silva Lobo, Agravado(s): WILSON DE SANTANA BISPO, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Advogada: Grasielly Barbosa Saez Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 624-23.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Taube Goldenberg, Agravado(s): ALEXANDRE SARRACINI DA SILVA, Advogada: Adriana Augusta Alcarpe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 634-02.2011.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Maria Cristina Dall'Agnol, Agravado(s): JEFERSON MARCOS DA SILVA, Advogado: Gean Roberto Cardoso, Agravado(s): AGROPASTORIL ESTEVAM LTDA., Advogado: Pedro Riola dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 639-27.2011.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALEXSANDER DE ANDRADE COUTINHO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 647-98.2011.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): DALBIS DE SOUZA, Advogado: Gean Roberto Cardoso, Agravado(s): AGROPASTORIL ESTEVAM LTDA., Advogado: Pedro Riola dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 661-60.2011.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DANIELLE FERNANDES DA SILVA, Advogada: Maria Carmelina Cacho, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Comissionista Puro - Atividades Diversas da Venda", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença, no tópico, considerar inaplicável a Súmula nº 340 do TST no cálculo das horas extraordinárias. Mantido o valor provisório da condenação.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo : AIRR - 661-38.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogado: José Luiz Leite, Agravado(s): JOSE JUSCELINO ARAÚJO, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que lhe dava provimento por potencial violação ao art. 93, IX, da CF. **Processo : RR - 687-47.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIGOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Giovani Maldini de Melo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MARCOS DA GRAÇA, Advogado: Ricardo Kindlmann Alves, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo : RR - 691-58.2011.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): MARIA JOSÉ DE SIQUEIRA RIBEIRO, Advogado: Jauad Feres Júnior, Recorrido(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas in itinere", por violação ao artigo 58, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeira instância, no tocante ao pagamento das diferenças de horas in itinere e reflexos do período de 01/05/2009 a 24/12/2009. **Processo : RR - 695-48.2011.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Recorrido(s): JANE BERNARDETE ALVES SAPATA, Advogado: André Lawall Casagrande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 706-83.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Maura Virgínia Magalhães Borba Silvestre, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ALEXANDRE STEINERT, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 720-65.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): DARCI GONÇALVES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 725-07.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohl, Procuradora: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Embargado(a): MARIA LUIZA DUTRA MORO, Advogado: Manoela Cabrera Ramos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : AIRR - 726-34.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): ANDERSON SURIZ, Advogada: Ana Paula Zarichta Tedesco, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo : AIRR - 726-86.2011.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RODAPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Léia Regina Longo, Agravado(s): LUIZ FERNANDO BRITO DA SILVA, Advogado: Rodolfo Tallis Lourenzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 07/10/2015. **Processo : AIRR - 727-74.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DANIELLE SANTOS MARTINS, Advogado: Danielle do Carmo Silva Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 739-06.2011.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): VALDECI MONTEIRO DE LIMA, Advogada: Maricelle Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 745-68.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): SOLANGE NUNES SANTOS, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 757-06.2011.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): DEJANE DO NASCIMENTO ALMEIDA, Advogado: Leandro Castilho, Agravado(s): SERVIFÁCIL REFEIÇÕES COLETIVAS DAM LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 770-93.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UBIRATAN ROSA DOS SANTOS, Advogada: Gabriela Almeida, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 428 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as horas de sobreaviso e reflexos, conforme apurado em liquidação de sentença por artigos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 781-92.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Suelen Piassa, Agravante(s): CICERO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 816-67.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): NIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Fernandes



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Servidone, Agravado(s): RRM PRESTACAO DE SERVIÇOS E LOCACAO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 822-16.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Recorrido(s): ÉLCIO EIFLER CIARDULLO, Advogado: Paulo César Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente à incorporação do auxílio-alimentação ao salário, por violação do art. 458 da CLT e contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças de gratificações natalinas, férias acrescidas de 1/3, horas extraordinárias e depósitos do FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, em decorrência da incorporação do auxílio-alimentação ao salário do reclamante. **Processo : RR - 835-61.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): ROBERTO SEVERINO TRINDADE, Advogada: Mariana Pereira Fernandes Piton, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - juros e multa - fato gerador", por afronta ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 919-37.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DALVA NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rafaelle Campos Girão Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da recomposição da remuneração da anistiada, considerando os mesmos reajustes salariais e promoções concedidas em caráter geral, linear e impessoal, aos demais trabalhadores que, nas mesmas condições, continuaram em atividade durante o período de seu afastamento, com efeitos financeiros a partir do efetivo retorno ao emprego e reflexos desses valores sobre as demais parcelas, inclusive recolhimento de FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição parcial quinquenal, conforme se apurar em liquidação. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, observada a decisão proferida pelo Pleno desta Corte, quanto à aplicação do índice IPCA-E, em razão da inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD", contida no citado preceito. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Custas processuais de R\$ 600,00, a cargo do reclamado,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 30.000,00. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ewerton Martins dos Santos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ewerton Martins dos Santos, patrono do Recorrido. **Processo : AIRR - 929-75.2011.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ELTON DOS SANTOS, Advogado: Altair César Rodrigues Dias Martins, Agravado(s): SUPERMERCADO SÃO ROQUE LTDA., Advogado: Júlio César Meneguesso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 931-42.2011.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): JULIANO RAMOS APRÍGIO, Advogado: Paulo Sérgio da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 941-02.2011.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NAVIRAÍ E REGIÃO, Advogado: Elço Brasil Pavão de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que lhe negava provimento. **Processo : RR - 950-95.2011.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): FLOSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Arturo Freitas Zurita, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE SOUZA ROCHA, Advogada: Vânia Maria Buffet Bastiani, Recorrido(s): MARINA NOTORIO ZILIO, Advogado: Gilmar Püten Oliveira, Recorrido(s): DURAFLORES S.A., Advogada: Fernanda Ferreira Kramer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Base de Cálculo", por contrariedade à OJ 348 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o montante líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, excluindo-se, porém, as demais despesas processuais. **Processo : AIRR - 960-38.2011.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): STARPACK PLÁSTICOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rafael Frias e Cunha, Agravado(s): CASA DO EMPREGO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Paulo Francisco de Souza, Agravado(s): ROGÉRIO MARIANO PEREIRA, Advogado: Janderson Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 994-59.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO MACHADO DA CUNHA, Advogado: Daniel Augusto de Souza Rangel, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "PRESCRIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. SALÁRIO PAGO FORA DA FOLHA." por contrariedade à Súmula 362 do TST, e "MULTA DIÁRIA. ANOTAÇÃO NA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CTPS. OBRIGAÇÃO DE FAZER. OBRIGAÇÃO PRIMÁRIA DO EMPREGADOR. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ASTREINTES" por violação do art. 461 do CPC, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, reformando o acórdão regional, declarar a incidência da prescrição trintenária sobre o pedido de diferenças de recolhimento do FGTS, nos termos do pedido à fl. 26, e condenar a Reclamada, no prazo de oito dias contados do trânsito em julgado da presente ação, proceder à anotação na CTPS do Reclamante, de acordo com os parâmetros estabelecidos na r. sentença, às fls. 305/306. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. **Processo : RR - 995-98.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): APARECIDO DOMINGUES PEREIRA, Advogado: Adenilson Ferrari, Recorrido(s): SAO MARTINHO S/A, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 122 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão Regional que acolheu a preliminar de cerceamento de defesa, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo : AIRR - 997-70.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Agravado(s): ALCAMP COMERCIAL LTDA., Advogado: George Raymond Zouein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1027-09.2011.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÓVEIS CARRARO S.A., Advogado: Caroline Crescente Rubbatino, Agravado(s): EWERTON ROBATINE DA SILVA, Advogada: Rosy Eny Lopes Rodrigues, Agravado(s): ACR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1054-04.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO CARELLI, Advogada: Luciene de Oliveira Jardim, Recorrido(s): SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 643, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a competência desta Justiça Especializada para analisar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo : AIRR - 1060-39.2011.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procuradora: Sandra Cristina Floriano Pereira de O. Sanches, Agravado(s): VILMA SILVA DE SOUZA, Advogada: Ilionice de Almeida Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1065-59.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): ELAINE SILVA DE ANDRADE, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1108-98.2011.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: EMPREENDIMENTOS PALMARES LTDA, Advogado: Fabrycya Parlla Rodrigues Lucas, Embargado(a): JOELMA CORREIA DA SILV A,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Thalita de Lima Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 1117-20.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): GILSON DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Antônio Carlos Teixeira, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO BRAGANÇA LTDA., Advogado: Jofir Avalone Filho, Recorrido(s): VIDA ZUL TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema da indenização por dano moral, por violação ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeira instância, no que tange ao reconhecimento da responsabilidade objetiva da reclamada, em relação ao dano moral suportado pelo reclamante, devolvendo os autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, no que tange ao valor arbitrado à indenização. **Processo : AIRR - 1119-61.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIA MASSAYO URATAKI MORAES, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1131-81.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): TATIARA FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Valdir Nogueira Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por afronta ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado na vigência de lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicado o exame do tema remanescente relativo ao "FGTS". **Processo : Ag-AIRR - 1132-58.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO ROBERTO MARIANO RIBEIRO, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandra Yoshida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-AIRR - 1138-04.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: SÔNIA REGINA CORDEIRO SARAIVA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 1151-91.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PAULO CESAR DOS SANTOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado Silva, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Vânia de Alencar Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1159-53.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TATIANA FIGUEIRA MENDES LOPES, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1162-37.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): PATRICIA AMARILLA FIGUEIREDO AMARAL, Advogado: Bruno Rodrigo Lichtnow, Advogado: Josimar Diniz, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1163-75.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANA REZENDE GIOVANAZ, Advogado: César Corrêa Ramos, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1188-70.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARIIVALDO GOMES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanda Vera Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1200-29.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA COSTA, Advogado: Maria Luiza Rocha Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1206-06.2011.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Inacinha Ribeiro Chaves, Agravado(s): JOSÉ EUSÉBIO DOS SANTOS, Advogado: José Paulo da Silva, Agravado(s): SÉRVIA ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1226-42.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Roberto Eiras Messina, Recorrido(s): JOSÉ DELFINO DA SILVA, Advogado: Maurício Carlos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau em que declarada a incompetência da Justiça do Trabalho e determinada a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo : AIRR - 1240-24.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): METROPOLITAN LOGÍSTICA COMERCIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): SÉRGIO ANTÔNIO BERNARDO, Advogado: Angela Regina Azevedo da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-ED-RR - 1244-26.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA, Advogado: Airton Rocha Nóbrega, Embargado(a): CÉSAR RENATO SANTOS SILVA, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Embargado(a): ZERBINATTI E ZERBINATTI LTDA., Advogado: Andreza da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 1248-48.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Arlene da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Silva Zambenedetti, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO E REGIÃO, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-RR - 1252-36.2011.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): LUIZ ANTONIO ELIAS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional". **Processo : ED-AIRR - 1322-97.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PAULO ROBERTO CARVALHO ALENCAR, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestividade. **Processo : RR - 1337-45.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ELI TERESINHA DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Marcelo Kroeff, Recorrido(s): FLAVIO MACIEL DE FREITAS JUNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos previdenciários e fiscais. **Processo : AIRR - 1349-73.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARIA MARGARIDA BUGS, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 07/10/2015. **Processo : AIRR - 1353-44.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA GAÚCHA LTDA., Advogado: Maurício Silva da Silva, Agravado(s): LUÍS CARLOS DA ROSA, Advogado: Roberto Domingos Spadão Marcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1393-20.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JOÃO AUGUSTO FRAGA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Gustavo Pacheco, Advogado: Renata Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1394-62.2011.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): NILSON JOSÉ DOS SANTOS ARAÚJO, Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento. **Processo : RR - 1400-09.2011.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ZENILDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1404-58.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SUZANA VITOR, Advogado: Erazê Sutti, Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão inscrita no item "1" da inicial (fls. 23), referente à indenização correspondente aos salários devidos entre a rescisão contratual e o término do período de estabilidade de 12 meses, reflexos em férias, décimo terceiro salário, FGTS e indenização de 40% por rescisão imotivada do contrato de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença. Majora-se o valor provisório da condenação para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e custas processuais em R\$ 800,00 (oitocentos reais), pela reclamada. **Processo : AIRR - 1417-84.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARIA APARECIDA KALVAITIR DE ARRUDA PAES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1421-83.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): SIMONE DE OLIVEIRA CRUZ, Advogada: Maria Aparecida Pereira de Moraes, Agravado(s): ALTO PADRÃO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AgR-AIRR - 1463-56.2011.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS, Procurador: Leonardo Kaiala Goulart Ferreira, Agravado(s): RENATO FRANCISCO TEIXEIRA, Advogada: Beatriz Aparecida Fazanaro Pelosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 1485-15.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOLABIÁ BIOTECNOLOGIA LTDA., Advogada: Marli Gonzales de Souza Forti, Recorrido(s): DONIZETE APARECIDO DE MELO, Advogada: Cleuza Aparecida Valério Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1488-30.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Natasha Albrecht, Agravado(s): THIAGO ANTÔNIO SOBRINHO CORREA, Advogado: Carlos Eduardo Rezende da Silva, Agravado(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo :**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**RR - 1516-54.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TEREZINHA MACHADO CABANA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "integração das horas extras na base de cálculo da complementação de aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria do autor, nos termo do mencionado verbete. Deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo empregado e pelo empregador, conforme previsão do Regulamento do Plano de Benefícios, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto o segundo responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. Indeferidos os honorários advocatícios, nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte Superior, consagradora da tese de que os artigos 389, 395 e 404 do Código Civil não se aplicam ao processo do trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR - 1530-56.2011.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDO JOÃO PAGNANI, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Elaine dos Santos Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1546-17.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): JOSIANI DANIELA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Recorrido(s): SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Marcus Vinicius Marcondes Versolatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema do intervalo previsto no art. 384 da CLT, por ofensa ao próprio artigo 384 da CLT, para restabelecer a sentença de primeiro grau, na parte referente ao tema, nos termos lá postos. **Processo : ED-RR - 1555-13.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE JAYME SANTANGELO SISNANDO, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos declaratórios para corrigir erro material, determinando que onde se lê: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-1555-13.2011.5.01.0067, em que é Recorrente RENITO MIGUEL VOGT e Recorrido COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS" (fl. 237), leia-se "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-1555-13.2011.5.01.0067, em que é Recorrente JAYME SANTANGELO SISNANDO e Recorrido COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS" (fl. 237) e para restabelecer a sentença, na qual determinado o pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, uma vez que atendidos os requisitos das Súmulas 219 e 329 do TST. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : ED-RR - 1589-11.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: BRUNO FIDELIS DE SOUZA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Embargado(a): IBI



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a contradição, nos termos da fundamentação supra, com a concessão de efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-RR - 1596-53.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GIL DE SOUZA MARINHO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, dar provimento, em parte, aos embargos de declaração, para suprir a omissão constatada no acórdão, sem o empréstimo de efeitos infringentes. **Processo : AIRR - 1599-41.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENATA DUARTE CARDOSO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 1614-04.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: IVONETE DA SILVA BARAZAL, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1646-24.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): MIKAELA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): HIPERCARD - BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1650-97.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araujo de Matos, Agravado(s): ADRIANA ALVES MOREIRA, Advogado: Marcelo Miranda Costa, Agravado(s): VIGTON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1700-18.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ DIMAS ALVES PEREIRA, Advogado: Edidácio Gomes Bandeira, Agravado(s): AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A., Advogado: Diadimar Gomes, Agravado(s): JOSÉ REZENDE DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1709-77.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): IBIRAPUERA PARK HOTEL LTDA., Advogado: Magda Cristina Muniz, Agravado(s): REGINALDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Eliana Ferreira G. Marques Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1718-23.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEVISAO CIDADE LTDA, Advogado: Rodrigo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Puppi Bastos, Agravado(s): ROBERTA DE LARA LEITÃO, Advogado: Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1790-90.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): ELIAS DE CARVALHO, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-RR - 1791-28.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FABIANO EVANGELISTA FERREIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Embargado(a): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 1803-92.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Embargado(a): JEOVÁ VERLON DE LIMA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Embargado(a): MARINER SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Advogado: Ivaldo Marques Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo : RR - 1813-83.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Recorrido(s): CLAIRTON JOSÉ ROCHEMBACK, Advogado: Celso Cordeiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gilberto Santi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-AIRR - 1835-44.2011.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JENIFER DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Alessandra da Cunha Pinto, Embargado(a): A DE ALMEIDA FILHO TELECOMUNICAÇÕES - ME, Advogada: Wanderléia Brotto e Daco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1839-03.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): MARCEL LEONI DAS NEVES, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1839-92.2011.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIO ANTONIO SOARES SIMÕES, Advogado: Sidney David Pildervasser, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, Advogado: Alexandre Quintella Gama, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-AIRR - 1850-85.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: CARLA FRANCA PIRES, Advogado: José Tadeu Filho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 1872-07.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Nogueira Machado, Recorrido(s): ACÉLIO SILVEIRA, Advogado: Reinaldo Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 1880-88.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA. E OUTRA, Advogado: Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 07/10/2015. **Processo : AIRR - 1885-10.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): ESPÓLIO de EDSON CENSI, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1975-03.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SUNSHINE ENTERTAINMENT PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA., Advogado: Mauricio Antonio Monaco, Agravado(s): SANDRA NASCIMENTO RAMOS QUEIROZ, Advogada: Adriana Scarpari Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 07/10/2015. **Processo : AIRR - 1990-95.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCAS DE OLIVEIRA, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s): ARV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Varela Rossini, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1997-16.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ROQUE ARAUJO NETO, Advogada: Lillian Cristiane Akie Bacci, Embargado(a): RASSINI NHK AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Leandro Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para prestar esclarecimentos. **Processo : AIRR - 2002-86.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): ELAINE TODOROV DE SOUZA, Advogado: Alexandre Soares da Silveira, Agravado(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fernando César Cassiani da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 2050-86.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Embargado(a): LEANDRO DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 2058-50.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): JOSÉ WALBER MORENO MENDES, Advogada: Osma Viana de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2136-50.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADILSON ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravado(s): RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Ailson Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2212-95.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Erci Maria dos Santos, Agravado(s): WILLIAM LISTER FRANCO ERHARDT, Advogado: Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 2222-19.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CRISTINA ROSE DEMARIA, Advogado: Alexandre Trichez, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 2242-64.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAKRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): JOSINALDO DE SOUZA DA COSTA, Advogado: Karen Zadora de Amorim Lacerda, Advogado: Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 2348-27.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Recorrido(s): DECIO MOTA DE VASCONCELOS, Advogado: Alberto Alves Camello Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. RECONHECIMENTO EM JUÍZO DE DIFERENÇAS SALARIAIS. INAPLICABILIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, sobre as diferenças salariais decorrentes do adicional de periculosidade. **Processo : RR - 2403-30.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KÁTIA MERCADANTE CATÃO BASTOS, Advogado: Carlos Alberto Nogueira, Recorrido(s): ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido referente ao pagamento da indenização por dano moral, no importe R\$ 20.000,00. Fica mantido o valor da condenação arbitrado na sentença, para fins processuais. **Processo : RR - 2442-10.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARIA MARLENE PEREIRA E SILVA, Advogado: ROSEANE MACHADO PASSOS MOURA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos - anotação da CTPS", por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

excluir da condenação a determinação da anotação na CTPS. **Processo : AIRR - 2461-86.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2525-14.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VALDIR FERREIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 07/10/2015. **Processo : AIRR - 2640-44.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI, Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Agravado(s): JOSÉ ROCHA NEIVA, Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 2894-13.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE CECCON, Advogado: Tatiana Harumi Kota, Agravado(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ARR - 2939-84.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Tiago Formiga Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): NEUSA ALCÂNTARA DA SILVA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Previsto no Art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT como hora extraordinária, nos dias em que ocorreu efetivamente sobrelabor, observado o período imprescrito, com os mesmos parâmetros e reflexos fixados em sentença para cálculo das horas extraordinárias e mantidos no acórdão regional, em observância da coisa julgada. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao Repouso Semanal Remunerado - DSR Majorado pela Integração das Horas Extraordinárias - Aumento da Média Remuneratória - Reflexos - Impossibilidade - Bis In Idem. **Processo : ED-AIRR - 2947-26.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ASTECA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, Advogado: Alberto Gris, Embargado(a): ELISABETE MOREIRA TRINDADE MOURA, Advogado: Henrique Aguiar de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar. **Processo : AIRR - 3190-54.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): HENBER TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): JOÃO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 3831-31.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REGINALDO CESAR NAZARIO, Advogado: Marlon Pacheco, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 3905-49.2011.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TUP – TECNOLOGIA EM USINAGEM DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): VAGNER VAZ DE LIMA, Advogado: Pedro Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ARR - 4340-04.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Graziela Alessandra Moreira Pisa, Agravado(s) e Recorrente(s): MÍRIAN APARECIDA NOVAKOSKI COSTA, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo : AIRR - 7743-11.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AIRTON JOSÉ TROMBETTA, Advogado: Jefferson Lauro Olsen, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Sílvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 10952-82.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Embargado(a): NEWTON BATISTA VIEIRA, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 17500-88.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ILUIZ FERNANDO ZAMBOM, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Agravado(s): NOGUEIRA E REZENDE INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 26600-43.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: chamar o feito à ordem para: I - tornar sem efeito os julgamentos nas fases de recurso de revista e embargos declaratórios, ocorridos, respectivamente, em 11/02/2015 (seq. 05) e 20/5/2015 (seq. 14); II - determinar a retificação da autuação para fazer constar como recorrente Município de Serra, representado pelo Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, recorridos Pedro de Souza, representado pelo Dr. José Rogério Alves, e Blokos Engenharia Ltda., representada pelo Dr. Léo Rodrigo Miranda Zanotti; III - reincluir o feito em pauta. Obs.: Determinado pelo Exmo. Ministro Presidente que o recurso de embargos, pendente de julgamento, deverá, oportunamente, ser renovado pela parte interessada. **Processo : RR - 53200-25.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Recorrido(s): ANGELO ZAMBON E OUTRO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 100800-40.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROBERTO MANOEL DIAS DE LIMA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Alélia Macêdo, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 499, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilegitimidade do Estado do Rio Grande do Norte para interpor recurso ordinário, restabelecer integralmente a sentença. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo : ED-RR - 106300-89.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): ALEXANDRE BRANDÃO SALAROLI, Advogado: Janayna Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo : ED-RR - 109500-10.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marcela Franzotti Miranda, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): ALFREDO LOPES CARNEIRO, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 153600-71.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): MATEUS SOARES MADALENA, Advogado: Luiz Eustáquio Herzog, Recorrido(s): CONSTRUTORA VERTI LTDA. - ME, Recorrido(s): R.C.A. - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Cynthia Maria Tavares Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "programa de arrendamento residencial - responsabilidade subsidiária da gestora (CEF)", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal - CEF pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo : Ag-AIRR - 21-05.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): DOUGLAS DE SOUZA PITTA, Advogada: Liane Ritter Liberali, Agravado(s): TRANSPORTE SUL CARGAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Sperotto, Agravado(s): PANALPINA LTDA., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 24-65.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO PEREIRA E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Alves, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, por contrariedade à Súmula 327 do TST e no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada. **Processo :**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**ED-RR - 35-18.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): MIGUEL CASTILHO MERIDA FILHO, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo : AIRR - 60-22.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): GLÁUCIA GONÇALVES JULIO, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 63-50.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MONALIZA JESUS DOS REIS E OUTRAS, Advogada: Márcia Garcia, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 70-76.2012.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): RÍVIA DO CARMO SILVA, Advogado: Raphael Marques Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 73-93.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ISABEL CRISTINA GOMES, Advogado: Jorge Dagostin, Embargado(a): DREBES & CIA. LTDA., Advogado: Daniel Dornelles da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 73-29.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): 4BMGR OFICE ARTEZANANTO LTDA. - ME, Advogado: Volgran Correia Lima Júnior, Agravado(s): FLÁVIO ANTÔNIO MEDEIROS DE FARIAS, Advogado: Rinaldo Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 85-78.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA., Advogado: Renato Mendes Mota, Agravado(s): SÉRGIO CLÁUDIO SILVA DE SOUZA, Advogado: Luís Augusto Pestana Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 93-08.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIA DE OLIVEIRA BARBOSA BARBIERI, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Luiz Fernando Maia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 119-43.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E DE ENTREGA DE AVISOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINEEPRES,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Diego Britto de Oliveira, Advogado: Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 130-63.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): MARIA CRISTINA STAICHOK, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 129 do Código Civil, para reconhecer a estabilidade pleiteada e deferir os salários compreendidos entre a data da despedida e o fim do período de estabilidade, nos termos do disposto na Súmula nº 396, I, do TST. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo : AIRR - 135-87.2012.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA - SICREDI UNIVALES, Advogado: Anderson Luís Alves, Agravado(s): PATRÍCIA SILVA CARDOSO, Advogado: Daruich Hammoud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 148-32.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: SUELI TERESINHA JEROMEL, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 171-78.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Fabrício Vila Henrique, Recorrido(s): PAULA MENEZES CUNHA, Advogada: Adriana Lessa Cícero Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por danos morais - Revista em bolsas e sacolas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema alusivo à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo : AIRR - 204-98.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DIONESON FIGUEIRA BATISTA, Advogado: Cristalino Esteves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 225-15.2012.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Isadora Canezin Guimarães, Agravado(s): RONALDO PAULINO RORIZ E OUTROS, Advogado: Thiago dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 227-02.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Priscila Rocha Rodrigues, Recorrido(s): ANA LEIDE AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos tópicos "Revista em pertences dos empregados. Indenização por danos morais. Indevida.", por divergência jurisprudencial, e "Reflexos das diferenças do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre as demais parcelas salariais.", por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por danos morais e os reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras nas demais verbas salariais. Ao decréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais). **Processo : AIRR - 238-37.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FABIO FINEIAS SILVA DE CASTRO, Advogado: Cátia Cilene Farago, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ARR - 249-28.2012.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): GENILSON MARTINS DE SOUSA, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 191/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual determinado o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, com repercussões reflexas. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$40.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$800,00. **Processo : AIRR - 256-77.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): M. E. CONSULTORIA DE ESTOQUE LTDA., Advogado: Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): MAYCON JHONE SILVA PESTANA, Advogado: Jari Fernandes, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 257-36.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALEXANDRE DE ALENCAR LOPES, Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Embargado(a): BANCO FIAT S.A. E OUTROS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 260-97.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DALILA MIRANDA DE QUEIROZ, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB, Advogada: Carla Adriana de Oliveira Braga Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 261-22.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA - SEBRAE, Advogado: Carlos Artur Rubinos Bahia Neto, Agravado(s): DANIELA CALMON DANTAS FONTES TORRES, Advogado: Ricardo Elias Libório Agle, Advogado: Luiz Humberto Agle Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 07/10/2015. **Processo : AIRR - 272-54.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JANE DE NEGREIROS, Advogado: Cristiane Tomaz, Agravado(s): PONTO FORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Carlos Parluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 299-07.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CAIO CÉSAR MOTA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Vianney Aparecido Moraes da Silva, Agravado(s): WILLIAM RODRIGUES NETO, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 316-71.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): HILDO GUIMARÃES CAMPOS, Advogado: Aldeir Divino de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 325-50.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): THIAGO DE MORAIS NEVES MARTINS, Advogado: João Marcelo Bijarta Ferraioli, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 357-78.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: José Luiz Leite, Advogado: André Luiz Souza da Silveira, Advogada: Maria Adrianna Lobo Leão de Mattos, Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Saulo Linhares da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a Via Verde Transportes Coletivos deverá contratar aprendizes no percentual mínimo de 1,5% na função de motorista de ônibus e no percentual mínimo de 3% na função de cobrador de ônibus. Obs.I: Questão de ordem: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho se declarou suspeito para o julgamento do feito. Compôs o quórum o Exmo. Desembargador Convocado André Genn. Obs.II: Falou pelo Recorrente o Dr. José Luiz Leite. **Processo : AIRR - 385-82.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PAULO MARCILIO BORGES BACELAR, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. - EMBRATEC, Advogado: Marcelo Silva Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 390-61.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RUCIELE DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Raphael Barreto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 409-37.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SUPERMERCADO PEROLA DE GUAIANAZES LTDA., Advogado: Luiz Alberto de Oliveira, Agravado(s): EMERSON EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Marques Frias, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 410-63.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogado: Igor Muratore Gurvitz, Recorrido(s): MARIZA TEREZINHA BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente ao "Adicional de Insalubridade - Auxiliar de Enfermagem - Atendimento de Pacientes Portadores de Patologias Diversas - Ausência de Contato com Enfermos em Isolamento", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional de insalubridade do grau médio pago para o máximo, com reflexos, o que implica a restituição da sentença quanto a este particular. Invertidos à reclamante os ônus da sucumbência atinentes aos honorários periciais, os quais, em face da concessão do benefício da Justiça Gratuita à autora, ficam a cargo da União e pagos em conformidade com a Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo : RR - 434-46.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN, Advogada: Pâmela Roberta Magnus, Recorrido(s): VÂNIA RITA GASPARIN, Advogado: Tiago dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º, IV, do Decreto-Lei 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos do Tribunal Regional da 4ª Região, a fim de que aquela Corte proceda ao exame do recurso ordinário do Reclamado, CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN, como entender de direito. Por corolário, resta prejudicada a análise dos demais temas. **Processo : AIRR - 447-64.2012.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOEL CARLOS DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Vera Lúcia da Silva, Agravante(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Alexandre Assunção Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : RR - 473-43.2012.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): ISMAEL GIFFONY DOS SANTOS, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 478-35.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA-RJ, Procurador: Rafael Rolim de Minto, Agravado(s): VAGNER RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Gonzaga Chaia Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 480-71.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO AFONSO GOMES MACHADO, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 495-72.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WALDEMAR MENDES DA FONSECA JUNIOR, Advogado: Raimundo Nonato Lopes Souza, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 499-68.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): HERCULANO CARDOSO REIS, Advogado: Airton Luís Nesello, Decisão: por unanimidade, conhecer do primeiro agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 503-16.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JSL S.A. E OUTRA, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Recorrente(s): EDSON SANTOS DE MELO, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Recorrido(s): CONSÓRCIO UNILESTE, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da quitação passada no termo de conciliação prévia, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita (fls. 378). Por consectário, prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante. **Processo : AIRR - 504-16.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Luciano Sômis Mânica, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Terezinha Elizabeth Negreiros, Agravado(s): DELTALUZ INSTALAÇÕES DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 512-22.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Vladimir Gustavo Dias Machado, Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): DARLINDO ROSAR SILVEIRA COUTO, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 557-17.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Recorrido(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA, Advogado: Jean Dornelas, Recorrido(s): PRISCILA SABATIN BRANCHINI FELISMINO, Advogado: Pâmela Cristina Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "atraso no pagamento do salário - dano moral - não caracterização", por afronta ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e excluir da condenação a indenização por dano moral. **Processo : RR - 559-23.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Assunção Barros, Recorrente(s): DALTON RODRIGUES RAMOS, Advogada: Avatéia de Andrade Ferraz, Recorrido(s): MULTIMÓVEIS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Leandro Aurélio Esquecula, Recorrido(s): MOBILIERE MÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 2º, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, deferir indenização pela deterioração em veículo particular utilizado no desempenho das atividades profissionais, a ser apurada em liquidação de sentença. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$2.000,00 (dois mil reais), valor ora arbitrado ao acréscimo condenatório. **Processo : AIRR - 563-51.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): ELIANA JACOB LOPES PRIMO, Advogada: Ana Claudia Torres Buranello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 586-65.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENGETEC TECNOLOGIA S.A., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): SHELIDA NUNES DO NASCIMENTO CERQUEIRA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Iran Neves Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 588-13.2012.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: BANCO CACIQUE S/A. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): ADRIDENE CRISTHINA MENDES, Advogada: Giuliana de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 591-82.2012.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: MARCIO SENABIO DE LIMA, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Embargado(a): ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: André Ricardo Vier Botti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 596-38.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Leite de Castro, Agravado(s): LÚCIA HELENA DE ASSIS, Advogado: Marilene Troccoli, Advogado: Sergio Guilherme Gomes Echernacht, Agravado(s): UFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 614-26.2012.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CGS COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Álvaro Augusto de Paula Vilhena, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE GUEDES PROGÊNIO, Advogado: Alexandre Mesquita de Medeiros Branco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, Advogado: Yracyra Garcia Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 616-10.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Vinícius Vieira Melo, Agravado(s): ALEIXO BRENOL BETIEMP, Advogado: Ana Paula Castanho de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 640-17.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Sarah Esquerdo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Magliano, Recorrido(s): ORLANDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS - FESC, Advogado: Vanessa Ornelas Arimizu, Recorrido(s): RCE INCORPORAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-AIRR - 654-41.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ASSOCIAÇÃO ENCARNACION BLAYA, Advogado: Márcia Lúcia Câmara Gross, Embargado(a): ROSVITA BERNADETE PEIXOTO MARINI DA ROSA, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar. **Processo : RR - 657-45.2012.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FLÁVIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Victor Orlando Dumont Rocha, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, o qual deve ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial (art. 1º da Lei 7.369/85 e Súmula 191 do TST), com repercussões reflexas sobre o FGTS. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula 368 do TST. Devido o recolhimento das contribuições incidentes à Forluz, conforme regulamento da entidade previdenciária. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 675-57.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JUAREZ GASPAS, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Scheila Camargo Coelho Tosin, Agravado(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Vinicius de Barros Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 718-56.2012.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): TABATA KARINE REZZETTI, Advogada: Cristiane Marques Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 777-42.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EVANDRO DOS SANTOS, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial (art. 896, "a", da CLT), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos ao Reclamante, restabelecendo a sentença, no particular. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo : RR - 786-10.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): MÁRCIO GOMES DE SOUSA, Advogado: Rafael Augusto Valente Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 103, III, do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a decretação de coisa julgada e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo : AIRR - 787-67.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): RUTH IEDA GOMES CORRÊA, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 799-78.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: JUNTA DE EDUCACAO DA CONVENCAO BATISTA MINEIRA, Advogado: José Júlio dos Reis, Embargado(a): FRANCINE FIGUEREDO NOGUEIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 812-57.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC E OUTRO, Advogado: Mariana Mendes Porto, Agravado(s): WSA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 818-52.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LÉIA DE ALMEIDA NASCIMENTO, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): CLUBE DAS MÃES DO JARDIM VISTA ALEGRE, Advogado: Regiani Cristina de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 826-35.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RENALDO CASADO BRANDAO, Advogado: Sérgio Batista de Lima, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Embargado(a): UNIMED MACEIÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Daniela Nobre de Melo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 829-15.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MONIQUE CESNIK, Advogada: Cintia Di Napoli, Agravado(s): COLÉGIO SAN MARCOS LTDA. - ME, Advogado: Elena Salamone Balbeque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 829-56.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FALCK BRASIL 747 PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CRISTINE APARECIDA DOS PASSOS, Advogada: Carina Montesinos da Costa, Agravado(s): TOESA SERVICE S.A., Advogado: Francisco Nigro dos Alves Vivona, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 830-89.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MICHELE CASTILHOS SILVEIRA, Advogada: Caroline Cardoso Gravem, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Antônio César Hespagnol Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo : RR - 830-65.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE DA COSTA, Advogado: João Henrique Cren Chiminazzo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTOS, Advogado: Valdir Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 42, § 1º, da Lei nº 9.615/1998, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais relativas ao direito de arena considerando o percentual mínimo de 20%, limitado à edição da Lei nº 12.395/2011, a partir de quando se mantém o percentual de 5% previsto na lei que alterou o disposto no art. 42, § 1º, da Lei nº 9.615/1998. **Processo : AIRR - 861-66.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): LEANDRO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 862-60.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALESSANDRA VILELA ALVES MARTINS FERREIRA, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Michele Cristina Melo da Silva dos Reis, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 863-66.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARIA MINERVINA MACHADO, Advogada: Rosângela Mathias, Agravado(s): METROFILE BRASIL GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): METROPOLITAN TRADING LTDA., Advogado: Antônio Gustavo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 866-19.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): ROSELAINÉ MELO CORRÊA, Advogado: Luis Alexandre Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. HOMOLOGAÇÃO TARDIA.", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo : AIRR - 870-07.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): REGINA CELIA MATTOS MOREIRA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Antônio Mendonça Bezerra, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 897-42.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LISS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): GILBERTO CATULINO VICENTE FONTOURA, Advogado: Leonel Rodrigues Desimon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 911-29.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): SÉRGIO ARMANDO MOURA E OUTROS, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, do período imprescrito, considerando-se como base de cálculo dessa parcela a totalidade das verbas salariais pagas, consoante dispõem o artigo 1º da Lei nº 7.369/85 e a segunda parte da Súmula nº 191 do TST. Com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para julgamento dos demais pedidos elencados na petição inicial, como entender de direito. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo : AIRR - 911-76.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LAELSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Júlio César da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 935-57.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEANDRO HENRIQUE GOLAS, Advogado: Elaine Cristina Ferreira Fernandes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 938-25.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ENGEMAN MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS COM E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Paulo Vasconcellos de Albuquerque Lima, Embargado(a): DAVID ROBERTO NEVES SANTOS, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 943-62.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES, Advogado: Lúcio Bernardes Roquette, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogada: Vanessa Antunes de Britto, Agravado(s): KFC HIDROSSEMEADURA LTDA., Advogado: Maria Cecília Bonvechio Terossi, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Maria Estela Filardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 944-16.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RODOVIÁRIO BEDIN LTDA., Advogado: Gideão Bussmann, Recorrido(s): ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Antônio Manoel dos Santos Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 944-49.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos André Vinhas Catão, Agravado(s): NILTON PENNA MARTINEZ, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Arturo Martinez Nunez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 979-03.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Recorrido(s): LAELMA ALVES BARROS, Advogada: Marta Luíza Silva de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de tíquete alimentação. Mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação. **Processo : AIRR - 982-50.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): PAULO CRISTOVAM LEIRIA BORBA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 1002-28.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALDIR VENTURA, Advogado: Thiago Diniz da Cunha, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, o qual deve ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial (art. 1º da Lei 7.369/85 e Súmula 191 do TST), com repercussões reflexas sobre o FGTS. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula 368 do TST. Devido o recolhimento das contribuições incidentes à CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., conforme regulamento da entidade previdenciária. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamada no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00, valor rearbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 1004-45.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TABATA CIRELLI DE QUEIROZ, Advogado: Ângelo Sorguini Santos, Agravado(s): TRAFTE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Mauro Roberto de Souza Generoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1005-81.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): WAGNER OLIVEIRA SOUZA E OUTROS, Advogado: Bianca Neves Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1016-10.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogado: Gerta Angélica Schultz Côrtes Fahel, Advogado: Ana Carolina Pedral Sampaio Castro,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): FABIOLA LIMA DA SILVA, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1027-64.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BERNADETE NUNES SANKAUSKAS, Advogado: Leandro Henrique Nero, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 1033-31.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Embargado(a): ILSI MENDONÇA SOARES PRAZERES, Advogado: Rudérico Mentasti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 1036-49.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): LUIZA APARECIDA CORDEIRO, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1037-79.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIAÇÃO CANOENSE LTDA., Advogado: Maria Beatriz Flores de Camargo, Recorrido(s): LUCIANO AZAMBUJA MUSLERA, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que lhe dava provimento por violação do art. 482, "h", da CLT para reconhecer a falta grave. **Processo : AIRR - 1044-89.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO CSF S/A, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ALINE MUNIZ DA SILVA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1050-72.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravante(s): CÍNTIA VASCONCELOS DAITCH, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Em face do desprovimento do agravo de instrumento da reclamada, fica prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC, segundo o qual a análise do recurso adesivo fica subordinada à sorte do principal. **Processo : AIRR - 1068-21.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DIEGO APARECIDO BORDEJACO DOS SANTOS, Advogado: Lincoln Trevisan, Agravado(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB, Advogado: Tiago Bufferli Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1084-90.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARMEM TEODORO BATISTA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo :**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR - 1121-69.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DAYLSON ANTONIO CERQUERIA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: Ailton Daltro Martins, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1122-15.2012.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDSON SCHNEIDER, Advogado: José Orlando Schäfer, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, o que implica a restituição da sentença quanto a esse particular, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo : AIRR - 1139-60.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CRISTINA DO NASCIMENTO MOREIRA, Advogado: Rômulo Ferreira da Silva, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR, Advogado: Marlus Eduardo Faria Losso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1145-13.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ABDIAS ALTINO NERES, Advogada: Cleane Saraiva de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1147-54.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ISMONTEC ELETROMECHANICA LTDA., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Erica Patricia Moreira de Freitas Andrade, Agravado(s): LUCIENY DIAS DA SILVA, Advogada: Márcia Cleópatra de Oliveira, Agravado(s): ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A., Advogado: Nilton Antônio Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo : AIRR - 1147-42.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MARIA MADALENA DE OLIVEIRA JORDAN, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 1147-87.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: LUIZ ALVIM BOAVENTURA, Advogado: Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Embargado(a): ESPÓLIO de MARCELO SOUZA PINTO, Advogado: Luís Carlos Belo Pina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1152-42.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GUAPORÉ COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogada: Thaís Prates de Macedo Cruz, Agravado(s): ADEL CARNEIRO, Advogado: Bruno Henrique Ferri, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 07/10/2015. **Processo : RR - 1169-95.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Lívia Nunes Vaz Conceição, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOEL DA ROCHA BORGES, Advogado: Danilo Albuquerque de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade - base de cálculo - manutenção do salário-mínimo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrente. **Processo : RR - 1170-95.2012.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Magno Roberto Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com apoio no artigo 249, § 2º CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato, por violação do artigo 8º, III da Constituição Federal e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regular substituição processual pelo sindicato recorrente e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrente. **Processo : RR - 1188-54.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): SIDIMAR BATISTI, Advogado: André Luiz Raulino, Recorrido(s): IDEAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - juros e multa - fato gerador", por afronta ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo : AIRR - 1189-62.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): PEDRO BATISTA DE SOUZA NETO, Advogada: Roseli Valéria Guazzelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1192-40.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DONIZETE JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Josimar Diniz, Advogado: Sérgio Barros da Silva, Agravado(s): OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Osmarina Della Torre Bombardi, Advogado: Luís César Esmanhotto, Advogado: Naurete Fonini, Agravado(s): MDF LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Agravado(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1194-62.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CENTAURO PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA., Advogado: Alonso Pablo Jesus Santos, Agravado(s): ROBERTH WAGNER GOMES ANTUNES, Advogado: Enio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ribeiro de Faria, Agravado(s): GUSTAVO EMANUEL OLIVEIRA, Advogado: Alonso Pablo Jesus Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1195-13.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): IMEDIATO ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TEIXEIRA, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1207-76.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): DIVANICE CARMO DA ASSUNÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1210-81.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Kátia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): CRISTINA DA ROSA, Advogado: Airton Rafael Bier, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PASSO FUNDO LTDA. - COOTRAPAF (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Felipe Zachi do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1212-38.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MELISSA CRISTINA TORRES TELES, Advogado: Eduardo Torres Roberti, Recorrido(s): EDINALDO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Érica Palmeira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, LV, da Constituição Federal e 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006, para, afastando a intempestividade do recurso ordinário da Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do apelo da Recorrente como entender de direito. **Processo : RR - 1227-91.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ADRIANA FONSECA LUZ, Advogada: Iara Maria Menezes Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos previdenciários e fiscais, consoante a Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1. **Processo : AIRR - 1231-94.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): FABIANA FABBRIN, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1237-26.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Apoena Almeida Machado, Agravado(s): CATARINO MENDES DE MOURA, Advogado: Eduardo da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 1254-07.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DAFONTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Recorrido(s): LUIZ FERNANDES MENDES DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a intempestividade declarada, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo : AIRR - 1254-71.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s): CONSTRUTORA PATAMAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1270-02.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CARLOS SERGIO PEREIRA CANTERGIANI, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Natália Karine Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela executada (ECT), por incabível. Também à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1275-57.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): JOSÉ AMINTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1288-52.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrente(s): FRANCIELLE CRISTINA FURLANETO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar o pagamento da parcela relativa ao intervalo do artigo 384 da CLT mais reflexos; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo : AIRR - 1297-35.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FRUTOSDIAS S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Simone Teixeira de Castro Dalto, Advogado: Rodrigo Soares Brandão, Agravado(s): PETRÔNIO ESTRELA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Advogado: Marcelo Tourinho Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1299-75.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): UNNISAT SEGURANÇA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ GLADIMIR BARBOZA FERREIRA, Advogada: Roberta dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação em horas extras apenas ao mês de março/2012, mantidos os demais parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de origem. **Processo : ED-RR - 1306-25.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDVANIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Sérgio Batista de Lima, Advogado: Carmil Vieira dos Santos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, Advogada: Teresa Cristina Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1321-64.2012.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ, Advogado: Alexandre Bertolami, Agravado(s): MARIA APARECIDA CARLOS DEVITTO, Advogada: Andressa Crislaine Conejo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ITAQUARENSE DE ENSINO, Advogada: Renata Queli Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1328-53.2012.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Agravado(s): RAUL NICOLAU DAS NEVES GÓES E OUTRO, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1360-12.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EVILÁZIO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Kelly Cristina Osano dos Santos, Agravado(s): CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 07/10/2015. **Processo : AIRR - 1366-43.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Eduardo Pereira de Souza Kuhn, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravado(s): DAVID BATISTA DE VARGAS, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1366-57.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ANDRÉ LUIS ROSA, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1395-62.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Schweitzer Tristão, Agravado(s): SEBASTIÃO PINTO DE AGOSTINHO, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES RURAIS ORGANIZADAS - ACRO, Advogado: Gercino Costa dos Santos Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAGES, Procurador: Fabrício Reichert, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1395-94.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Lima de Castro, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DA COSTA E OUTROS, Advogado: Miriam Cardoso e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raefray, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1398-57.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Agravado(s): PAULO DANIEL MACHADO GUIMARÃES, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1405-73.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ANTONIO PEREIRA POLICARPO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar. **Processo : AIRR - 1411-11.2012.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Advogado: Marina Midlej Rocha Velame, Agravado(s): MARIA DAS MERCÊS GUSMÃO ALVES DIAS TAVARES, Advogado: Marcos Sampaio de Souza, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 07/10/2015. **Processo : RR - 1421-93.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): RENATO SILVA FILHO, Advogado: Cleide Severo Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à assistência da União. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em danos morais e julgar improcedentes os pedidos iniciais, reestabelecendo a sentença. **Processo : AIRR - 1422-45.2012.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARTA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Edison Joaquim Ferreira, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Carlos Filipe Colicigno, Agravado(s): SPACE 2000 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1430-11.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CELIA MARIA DA SILVA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1440-15.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): PAULO TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à forma de pagamento das



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

horas extras ante a invalidação do acordo de compensação semanal de jornadas, por contrariedade à Súmula 85, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento, como extraordinárias, apenas das horas que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas destinadas à compensação, o pagamento somente do adicional por trabalho extraordinário. **Processo : AIRR - 1447-96.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VIACÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO NUNES, Advogado: Marcelo Wegner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1466-95.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): FELOMENA TEREZINHA PEDROSO BATISTA E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1476-54.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): VITORIA APARECIDA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1489-23.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogado: Flávia Regina Valença, Agravado(s): CINTHIA GARROCINI, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1489-25.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ROBERTA RIBEIRO DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Antônio Miranda de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1491-21.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): SIDNEI QUINELATO, Advogado: Ivon Cordeiro de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Advogada: Reiva Vilela Brandão Mizukawa, Recorrido(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, Advogado: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo : RR - 1495-74.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): REGINALDO MACHADO DA SILVA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - cartões de ponto sem assinatura do empregado - invalidade - ônus da prova", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, considerando a premissa de que a ausência de assinatura do empregado nos cartões de ponto não os torna inválidos, prossiga no exame da matéria referente às "horas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

extras", como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1499-97.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DIONÍSIO ZERBETTI, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1524-81.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EDER VITORINO DE SOUZA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Teresa Bota Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1527-74.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): NARA GOMES PEREIRA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): BKM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1529-06.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ JEFERSON ABREU FERREIRA, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): CENTRO DA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Lincoln Jefferson Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 1535-08.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOMHEDICA NORTE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, Advogado: César Augusto da Silva Peres, Advogado: André Robaina Botti, Agravado(s): BÁRBARA LEMANSKI KRALIK, Advogado: Cristina Schettert Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1536-03.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: José Antônio Alves, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ PINTO, Advogado: Guilherme Caesar Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1550-26.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEREZINHA DARC BARBOSA GERA, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: José Mauro Paulino Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1555-70.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): LUIZ SÉRGIO BRZEZINSKI, Advogado: Aldina Pagani, Agravado(s): LYNX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 1560-32.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Cláudio Péret Dias, Procurador: Walkíria Maria de Souza Rego, Embargado(a): RAPHAEL AUGUSTO BORGES, Advogado: Luiz Fernando Rabelo Ferreira, Advogado: Alberto de Magalhães Franco Filho, Embargado(a): ENGESPRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: André de Carvalho Chagas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1565-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**39.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Daniel Medeiros de Albuquerque, Agravado(s): VANDA BATISTA DOS SANTOS AMORIM, Advogado: Geraldo Teles da Sá Neto, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1584-55.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravante(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): ANTONIO HARLEY DE SOUZA DINIZ, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, por deserção, e conhecer do agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada. No mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1592-16.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Agravado(s): CLODOMIR ASSUMPCÃO, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1593-35.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JORGE WILSON GOES, Advogado: Léo Bittencourt, Recorrido(s): TRANSPORTES ALÍRIO LTDA. - ME, Advogado: Lorena S. Martins Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1601-55.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): VANILDE ROSA DE JESUS LOPES, Advogado: Leopoldo de Mattos Santana, Agravado(s): ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1627-88.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): ZILDA DE FATIMA AZEVEDO, Advogado: Sérgio Luiz Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1649-52.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JORGE DE SALES, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Melquíades Arcoverde Cavalcanti, Recorrido(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Advogado: Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de revista, por contrariedade ao art. 93, IX, da Constituição Federal/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine novamente os declaratórios opostos pela SUL FINANCEIRA S.A., suprindo as omissões nele indicadas, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrente. **Processo : AIRR - 1656-09.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Miguel Carlos Testai, Agravado(s): SANDRA NERIS SANTIAGO, Advogado: Paulo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1657-07.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROGÉRIO VALENTIN DA LUZ, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1660-55.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LUIZ PAULO LOPES PRAZERES, Advogado: Pedro Nascimento de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1669-24.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, Advogado: José Maurício Martins Teixeira, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Caroline Campos Barchi, Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por não se constatar a omissão apontada. **Processo : AIRR - 1680-76.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Agravado(s): CELINA HIRAMATSU OHARA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1710-88.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BENEDITO INACIO FILHO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Maria Fernanda C. de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1717-80.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RENATO SOLIANI STUDART, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Ana Flávia Rabelo Silva, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ARR - 1720-71.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): APARECIDA BESSA BARRETO, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): COPERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada. **Processo : AIRR - 1728-51.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DE LASCO CUSATIS, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Anderson Pereira Charão, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos André Vinhas Catão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1749-46.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO COELHO BRAGA, Advogado: Teresa Cristina Braga da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1775-91.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELOISA BATISTA LEITE, Advogado: Mauro Bergamini Levi, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1785-44.2012.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogado: Alde da Costa Santos Júnior, Agravado(s): ELISÂNGELA PAULINO DE SOUZA CASTRO, Advogada: Angela Regina de Sant'Anna Cardoso, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1786-36.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravante(s): GERSON PONCE MACHADO, Advogado: Marcelo Eurípedes Ferreira Batista, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1788-18.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): N. M. L. PIZZARIA LTDA., Advogado: Renato Gabriel Leal, Agravado(s): CAIQUE COELHO SOARES, Advogado: Mauri Gonçalves Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1790-06.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): VANDER LOPES DA SILVA, Advogado: Ricardo Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1793-91.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNILEVER BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): ROBSON FILIPE SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Advogado: Renato Alvim Ayres, Agravado(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1807-57.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): RAFAEL HENRIQUE DE MEDEIROS, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1808-10.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASTILHO, Advogado: Viviane Geralde de Oliveira, Agravado(s): LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Vanda Ferreira Lobo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 1830-43.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Recorrido(s): WENDELL MARTINS ALVES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Custas em reversão, das quais fica isento o Reclamante, beneficiário da justiça gratuita (fl. 430). **Processo : AIRR - 1830-10.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ENGEMAC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ana Lúcia Ferreira Borges de Carvalho, Agravado(s): ZUSIMAR BONIFÁCIO, Advogado: Lucas de Rezende Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1837-02.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VRG ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Fernanda Rocha Souza, Advogado: Cláudio Atala Inácio, Agravado(s): MARCÍLIO SOUZA RAMOS, Advogada: Marli Izabel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1877-98.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SCHEILLA MARIA SILVA CATALAN, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade. **Processo : AIRR - 1884-09.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ELIAS RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Lindalva Pires Flausino, Agravado(s): FUNDILÂNDIA FUNDIÇÃO UBERLÂNDIA LTDA., Advogado: Héliida Luzia Azevedo Crosara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1889-46.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO MENEZES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): BRASKEM QPAR S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GLOBALPRED MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Maria Eurinete Gonçalves Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1891-82.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO FELIX MAGALHÃES, Advogado: Walquer Mendes de Azevedo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1905-42.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON DOS SANTOS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1906-29.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): FERNANDO RABELO TORRES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 07/10/2015. **Processo : AIRR - 1949-25.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): GERALDO VAZ COELHO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 07/10/2015. **Processo : RR - 1972-60.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VITORINO LUIZ OLIVEIRA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1982-21.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ELIANE ALVES, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1993-27.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogado: Renata Sampaio Suñé Shaeppi, Advogado: Vitor Pires Barreto de Oliveira, Advogado: Zuleide Guedes Silva de Castro, Recorrido(s): FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA JUNIOR, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Pagamento Cumulado do Adicional de Insalubridade com o Adicional de Periculosidade - Possibilidade - Prevalência das Normas Constitucionais e Supralegais Sobre a CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 2014-76.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: MATILDE HOLSBACK CARDOSO, Advogada: Nathália Monici Lima, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 2025-97.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE IBATE, Advogado: Emanuel Danieli da Silva, Agravado(s): GESSY MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Giselle Cristina Fucherberguer Bonfa, Agravado(s): CONSTRUTORA TEC PAULISTA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 2034-07.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): ROBERTO CANDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo : AIRR - 2078-64.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): RICARDO DE ALENCAR SILVA, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2090-05.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MÁRCIO CARPES DA SILVA, Advogado: Guilherme Backes, Agravado(s): SERPO - SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): DROGA RIO FARMÁCIAS LTDA., Advogada: Marileuza Pergher de Souza, Agravado(s): SIVIERO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Mário Sérgio Martins da Silva, Agravado(s): MAG LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Daiani Fröhlich, Agravado(s): GREFORTEC FORNOS INDUSTRIAS E TRATAMENTO TÉRMICO LTDA., Advogada: Andressa Peres Gremes Pereira, Agravado(s): HYUNDAI CAO A LTDA. DO BRASIL, Advogado: Alberto Lourenço Rodrigues Neto, Agravado(s): FARMÁCIA HAMBURGUESA LTDA., Advogado: Tiago Rost Dreyer, Agravado(s): CAR HOUSE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Jucilene Longhi Pizzatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2103-98.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): JÉSSICA FARIA CRUNFLI, Advogada: Avatéia de Andrade Ferraz, Agravado(s): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogada: Maria de Fatima Conceição Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2203-53.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Apoena Almeida Machado, Agravado(s): JOSÉ MARIANO LOPES FONSECA, Advogado: Eduardo da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 2226-17.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: JOAO PAULO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Roosevelt Krisnamurt Ferreira, Embargado(a): GYN VIDROS TEMPERADOS LTDA. - ME, Advogado: Pablo Coelho Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 2230-74.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VULCABRAS|AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): VALCIR DA ROSA, Advogado: Raquel Liege Silveira Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 2234-90.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANDOVAL SILVA DE JESUS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 2253-59.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARCELO DA SILVA MITRI, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 07/10/2015. **Processo : RR - 2266-07.2012.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Mauro Scheer Luis, Recorrido(s): REGINALDO BEZERRA DE LIMA, Advogado: Franklin Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças das horas in itinere, restabelecendo a sentença no particular. **Processo : AIRR - 2272-02.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARCELA CARDOSO DE MATOS, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Alessandra de Souza Furtado Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 2286-95.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DOROTEU MACIEL, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de tíquete alimentação. Mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação. **Processo : AIRR - 2306-55.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JAMES MICHAEL OLIVEIRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA. , Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): PROBANK S.A, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo : AIRR - 2336-81.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAMILA CRISTINA VERGILIO LIMA, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 2382-26.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): ADEMIR GONÇALVES, Advogado: Paulo César Soares, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 294 do TST, e não por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição parcial da pretensão concernente ao pagamento das horas extras superiores à sexta diária, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do mérito da demanda, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que não conhecia do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Ana Cecília Costa Ponciano. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano patrona da Recorrida. **Processo : RR - 2405-69.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): KATIA VIVIANE DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Aurélio de Almeida, Recorrido(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 2414-12.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravante(s): SANDRA CRISTINA COSTA BARBOSA, Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Agravado(s): REFEIÇÕES PURAS RID LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos. **Processo : RR - 2440-59.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GETÚLIO GEHRING, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procuradora: Flávia Vianna Però Mascia, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários da União e do Reclamante. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que não conhecia do recurso de revista. **Processo : RR - 2449-69.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Natalia Bludeni Cunha, Recorrido(s): RICARDO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo : AIRR - 2547-55.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Almeida Leal, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA FILHO, Advogado: Leonardo Caetano Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2563-09.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RICARDO ALVES BATISTA, Advogado: Bruno Schettini Dantas, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA), Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 2571-92.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALVICTO OZORES NOGUEIRA E CIA. LTDA., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): SYLVIO AFFIUNE, Advogado: Luis Gustavo Nicoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 2616-80.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): ALESSANDRO LOPES, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da Recorrente. **Processo : RR - 2833-02.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): AVIAGEN AMÉRICA LATINA LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): OLI VERGILIO MACIEL, Advogado: César Sammarco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgado improcedente o pedido de diferenças de horas de percurso. **Processo : ARR - 2835-66.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO FAVERO, Advogado: César José Poletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Horas in Itinere - Supressão prevista em Norma Coletiva", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a invalidade da norma coletiva que suprimiu as horas in itinere, determinar o pagamento do tempo total de trajeto como hora extraordinária, acrescido do adicional respectivo e com a produção de reflexos, e reestabelecer integralmente a sentença. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Valor da condenação acrescido da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo : Ag-AIRR - 2926-62.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO CSF S/A, Advogado: Carlos Augusto Tortoro, Agravado(s): SA4 SERVIÇOS, INFORMÁTICA E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Camilo Ramalho Correia, Agravado(s): SILVANA MARIA FAHL, Advogado: Mauro Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**2930-96.2012.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Martins Cortez, Agravado(s): JEAN CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Renato Leandro Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 3080-87.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAVIOR MEDICAR SERVICE LTDA., Advogado: Viviane Maria Costa da Silva, Agravado(s): LUISA EDIONEIDE DA SILVA CONRADO, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 3119-98.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Agravado(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carmen Roberta Franco, Agravado(s): ANDRÉ RAMO, Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : Ag-AIRR - 3222-45.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TUPY S.A., Advogada: Lia Gomes Valente, Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Agravado(s): ORLI SALVADOR PINHO, Advogado: Salustiano Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 4274-81.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DESTAQUE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Renata de Souza Jacob, Agravado(s): HEITOR DE JESUS ALVES DE ANDRADE, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 5261-60.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Raimundo Nonato Magalhães de Assunção, Recorrido(s): VERONI PEDROSO SILVA E OUTROS, Advogado: Tiago Kremer Pizzetti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Carlos Valério de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo : AIRR - 6499-22.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Vanderlei Santiago, Agravado(s): MARCELO ORLANDO NUNES, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 10058-56.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADRIANA APARECIDA DE GODOY, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Recorrido(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Juliana Campão Pires Fernandes Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - norma coletiva - aplicação da Súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

concessão irregular do intervalo intrajornada. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - tempo à disposição da empresa - inversão do ônus da prova", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a ré ao pagamento das horas extras decorrentes do "tempo à disposição da empresa", com base nos controles de horário juntados aos autos, e reflexos já deferidos, observando-se os critérios de liquidação fixados. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 10.000,00. **Processo : AIRR - 10070-21.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): GIBSON CONCEIÇÃO DE JESUS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10097-04.2012.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REGINILTON FELIX CUNHA DE SOUSA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10126-54.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): ANTÔNIO LÁZARO DE JESUS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 10201-87.2012.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ JAKSON AIRES RIBEIRO, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 10435-27.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): ELISABETE DE LIMA DIAS, Advogada: Natália Leone Bassetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 11600-55.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PEDRO AUGUSTO FIGUEIREDO, Advogada: Rachel Silva Nogueira, Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar. **Processo : RR - 19200-85.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini, Recorrido(s): SÍLVIO ROMERO DE SOUZA LEÃO JÚNIOR, Advogado: Ademar Teotônio Leite Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho.", por violação do art. 889 da CLT, e, no mérito, dar-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo : ED-RR - 30500-18.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Embargado(a): VICTOR HUGO VERVLOET NETTO, Advogado: Júlio César Metzker, Embargado(a): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : AIRR - 53800-82.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POSTAIS, TELEGRÁFICOS E ENCOMENDAS E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTECT/ES, Advogado: Roni Furtado Borgo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 67000-63.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EXPRESSO OCEANO LTDA., Advogado: Augusto José de Medeiros Nunes, Recorrido(s): DINIZ ALVES DE LIMA, Advogada: Elisama Araújo Cunha Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 71400-31.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Joel de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 74100-77.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): ANTÔNIA ALVES DE MOURA, Advogado: Joel de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 80000-24.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ PEDRO DE SOUZA, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 95000-76.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ FLÁVIO DE AZEVEDO, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 122000-25.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Recorrido(s): GABRIELLY COSTA FARIAS GALDINO, Advogado: Agripino



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cavalcanti de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por violação do artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido artigo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 123200-98.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MICHIELLI BARBOSA BATISTA, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 500276-87.2012.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): TONYMAR ZANONY, Advogado: Elair José Zanetti, Recorrido(s): AEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Guilherme Miranda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à 2ª Reclamada e julgar improcedente, em relação à Recorrente, a pretensão deduzida em juízo, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo : ED-AIRR - 3-51.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO CESAR DE CARVALHO MOTA, Advogado: Murilo da Silva Cerqueira, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Luciana Assunção Xavier Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 9-80.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Eliana Cristina Bitencourt David, Agravado(s): ANDREA ESTEFANE DE ANDRADE, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 14-09.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA PAULA FELL SIEBEN E OUTROS, Advogada: Susete Inês Togni, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 14-93.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): CÍCERO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 18-49.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRÉA RECKZIEGEL E OUTROS, Advogada: Susete Inês Togni, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : RR - 28-03.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): JOSÉ ANTONIO ARANTES DA SILVA, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, observado o prazo de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

prescrição quinquenal, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", em face do reconhecimento de não ser dedutível, no cômputo da parcela, o adicional de periculosidade, legalmente previsto, deferidos os reflexos sobre 13º salários, férias +1/3, horas extras, adicional noturno e FGTS. Parcelas vencidas e vincendas; liquidação por cálculos; juros de mora de 1% ao mês, observada a Súmula nº 200 do TST; correção monetária na forma da lei, incidente a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, que seja procedida à retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 3/2005, e, tendo em vista a natureza salarial da parcela, o recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária, nos termos da Súmula nº 368, itens II e III, do TST. Deferidos honorários advocatícios, na forma da Súmula nº 219 desta Corte Superior (15%). Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor que ora se arbitra à condenação.

**Processo : AIRR - 28-90.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA ZANOTELLI E OUTRAS, Advogada: Susete Inês Togni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonato Gusson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : Ag-AIRR - 32-74.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): GENETT APARECIDA CRUVINEL, Advogado: Denilson Pereira Afonso de Carvalho, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Plínio Henrique Arantes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo : AIRR - 36-56.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BOA VISTA SERVIÇOS S.A., Advogado: William Sidney Suleibe, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s): SILVANA GOMES, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Agravado(s): TELLUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Raphael Lima Lemes Cornélio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 07/10/2015.

**Processo : AIRR - 38-27.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Pereira Suedt, Agravado(s): MARCOS FERREIRA SANTOS, Advogada: Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo : ED-AIRR - 44-05.2013.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Sárvia Silvana Santos Lima, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Embargado(a): VANESSA SILVA DE LIMA, Advogado: Leandro de Souza Martins, Embargado(a): W. M. FREIRE DE SOUZA (VISÃO GLOBAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

**Processo : AIRR - 46-14.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REGINA CELIA ARRUDA DE ALMEIDA PRADO VALENTIM, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : RR - 52-18.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO VERONA, Advogado: Marcelo Antônio Graf, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ITAJAÍ, Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 59-33.2013.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARBALHA, Advogado: José Lair de Sousa Mangueira, Recorrido(s): ANTÔNIO CÉLIO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Aureliano de Alencar Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários Advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 78-89.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): JACKSON CLEITON GULARTE RODRIGUES, Advogado: Airton Carré Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Manutenção do Salário-Mínimo", por contrariedade à Súmula nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente. **Processo : AIRR - 113-78.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TRANSABENCOADA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME, Advogado: Luiz Vítor Pereira Filho, Agravado(s): PEDRO HONORATO CRUZ, Advogado: Vicente Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo : ED-AIRR - 117-29.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: EDGAR DA CRUZ MONTEIRO, Advogado: Douglas Casotti, Embargado(a): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 132-79.2013.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, Procuradora: Marcília Soares Melquíades de Araújo, Agravado(s): ANDSON LUIS SANTOS SOUSA, Advogado: Fernanda Naiara Almeida Dias, Agravado(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-RR - 135-56.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA QUEIROZ, Advogada: Maria de Fátima Bezerra, Agravado(s): COLÉGIO SALESIANO SAGRADO CORAÇÃO, Advogado: Ernesto Goncalo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 136-54.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 143-18.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREAIS DE ROLIM DE MOURA, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 159-69.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WELLINGTON FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Recorrido(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procurador: Arlete Gonçalves Muniz, Recorrido(s): FALACIO & SOUZA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da 8ª diária e 44ª semanais e respectivo adicional, pagamento em dobro dos feriados trabalhados, bem como reflexos, conforme se apurar em liquidação. Fixa-se o valor da causa em R\$ 25.000,00, para fins processuais. **Processo : AIRR - 159-28.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DIVINO ARTÊMIO TOMÉ, Advogado: Dimas Rosa Resende Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO GERALDO GOMES DE SOUZA, Advogado: Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 164-75.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VIAÇÃO GETÚLIO VARGAS LTDA., Advogada: Fernanda Rocha Souza, Advogado: Cláudio Atala Inácio, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE JESUS, Advogado: Carlos Henrique Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 165-58.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ROMAR APARECIDO SULINO, Advogado: André Luiz Ribeiro, Agravado(s): KOC PITT CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA., Advogado: Rodrigo Dresch, Advogado: Plínio Henrique Arantes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 165-50.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): RONALDO HENRIQUE CAVALCANTE, Advogado: Alessandro dos Santos Rojas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência pericial, que fica a cargo do reclamante. **Processo : AIRR - 171-86.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANA PAULA SELA PORFÍRIO DE SOUSA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Camila Ferreira Donadelli Grechi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 183-67.2013.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): LUANA RIBEIRO BOARO, Advogado: André Borsolan de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 191-55.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Bruno Boueri Ticle, Recorrido(s): AGUINALDO FERREIRA, Advogado: Anderson Nogueira Oliveira, Recorrido(s): CRBS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da indenização por dano moral em decorrência do excesso de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

jornada, por divergência jurisprudencial e violação aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba indenizatória. **Processo : RR - 198-53.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): RÊMULO LOPES REIS, Advogado: Rodrigo Paulino Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : Ag-AIRR - 213-03.2013.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Xisto Yoichi Yamasaki, Agravado(s): GILVAN FRANCISCO DE LIMA, Advogada: Milena Rodrigues Gasparini Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 220-92.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARIBAS, Advogado: Leandro Cavalcante de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 220-33.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): PAULO SERGIO DE ASSIS, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 223-42.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): QUIMITRANS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Luciano Tadeu Telles, Agravado(s): EDSON ANTÔNIO DE ANDRADE, Advogada: Fernanda Nunes Pagliosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 238-73.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARIA ANA TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Rafael Monteiro Prezias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): PROBANK LTDA., Advogado: Lucas D'Ane Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 07/10/2015. **Processo : Ag-AIRR - 243-31.2013.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL COSTA COUTO & BARCELLOS LTDA, Advogado: Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): NELSON BOTELHO FILHO, Advogado: José Geraldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 251-06.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARIA ELIZABETE DA SILVA SOUZA, Advogado: Paulo Roberto Antonini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscila Barros da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 252-45.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Odair Leal Serotini, Procurador: Marina Meirelles Leite Formica, Agravado(s): ERIKA BELOTO, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 262-67.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOPERCANA - COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Clóvis Aparecido Vanzella, Agravado(s): AILTON ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Agravado(s): SINTRAMEGS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SERTÃOZINHO/SP, Advogado: Ronaldo Aparecido Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 264-37.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): ACILDO JORA, Advogado: Mauro Contreras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 264-07.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Fabrício de Almeida Santos, Agravado(s): FLAVIO GOMES DE SÁ, Advogado: Saulo Santos Brauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 275-62.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SUELEN GLINSKI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: André Luiz Souza Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 292-74.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GABRIELA MEIRA, Advogado: Ticiane Fabiani, Advogado: Danilo Meiado Souza, Recorrido(s): J. BUENO E MANDALITI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrida. **Processo : AIRR - 298-46.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): NILTON FERREIRA NUNES, Advogado: Jorge Romero Chegury, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 299-70.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): PAULO HENRIQUE CAMILO SPADA, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 312-76.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Emília Bezerra de Moura, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE GÓIS RODRIGUES, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 315-42.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Embargado(a): SAMUEL GUIMARÃES DA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CRUZ, Advogado: Marcelo Abbade das Neves, Embargado(a): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: André Caroba de Paula Santos, Embargado(a): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Embargado(a): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 320-88.2013.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TAÍS MARTINS FIGUEREDO, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 326-22.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): ELAINE CRISTINA ROSÁRIO, Advogada: Marcela Armond Cota, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à suspeição das testemunhas, por contrariedade à Súmula nº 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, afastada a suspeição das testemunhas indicadas pela autora, como entender de direito. **Processo : ED-AIRR - 328-50.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: JOAO CARLOS VIEIRA FERREIRA, Advogado: Marcelo Leopoldo Moreira, Embargado(a): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para retificar erro material contido no acórdão, esclarecendo que a indenização por dano material, em relação às parcelas vincendas, não foi deferida pelo Tribunal Regional em cota única, e sim em parcelas mensais, até o reclamante completar 65 anos de idade, sem, entretanto, acarretar efeito modificativo ao julgado. **Processo : AIRR - 344-40.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIVIANE SANTIAGO COUTO RODRIGUES, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Fábio Augusto Tavares Mishima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 347-58.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogado: Juliano André Heisier, Agravado(s): ELENISE BERNADETE HANSEN, Advogada: Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ARR - 373-66.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Darjela Calvi, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): NARCISO LOURENÇO KOESTER ALVES, Advogado: Roberto Domingos Spadão Marcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada Cristel, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada CEEE-D apenas quanto ao tema alusivo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. **Processo : AIRR - 375-92.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DOMINGOS SALVIO DA SILVA, Advogado: Nabian Martins de Paiva, Agravado(s): PASSAREDO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRANSPORTES AÉREOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Agravado(s): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 384-84.2013.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALGADO, Advogado: Rafaela de Santana Santos, Recorrido(s): KATIANY NUNES DE MESQUITA, Advogado: Cândido Dortas de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade, em razão da base de cálculo e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Custas pela autora, mas dispensadas na forma da lei (fl. 98). **Processo : RR - 390-06.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIVILEI APARECIDA ALEXANDRE BARBOSA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vanessa Pereira Ranunci, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 398-47.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DANIELI CRISTINA DE BORTOLI, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema do auxílio-alimentação, por contrariedade à Súmula 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da parcela, restabelecer a sentença quanto à integração do auxílio-alimentação na remuneração da Reclamante. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo : ED-AIRR - 400-03.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MÁRCIO DE MORAES GOULART, Advogado: João Luís Fróes, Embargado(a): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 400-80.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Paula Costa de Paiva, Agravado(s): ROGÉRIO OLIVEIRA DE PAULA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 421-79.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): AGUINALDO TADEU DE MORAES, Advogado: Charles Douglas Marques, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo : AIRR - 436-14.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): GRASIELI FACCIN, Advogado: Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 451-43.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGROSETA S.A., Advogado: George Ricardo Gradin, Recorrido(s): LAURINDO DE OLIVEIRA, Advogado: Beatriz Enes Pereira, Recorrido(s): FLORESTAL KIGON LTDA., Recorrido(s): FLAVIO BRUM GONCALES FLORESTAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 454-12.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DPNY COMUNICAÇÃO, ASSESSORIA, DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS HOTELEIROS LTDA., Advogada: Graziela Santos, Agravado(s): ALANE SANTOS PINHEIRO, Advogada: Sandra Regina Duarte de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 07/10/2015. **Processo : AIRR - 461-09.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOYCE OVANDO PEREIRA, Advogado: José Antônio C. de Oliveira Lima, Advogado: Euripedes Júlio R. M. Guedes Fagundes, Agravado(s): RÁDIO CLUBE DE CAMPO GRANDE, Advogado: Rafael Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 469-96.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GRAMA SINTETICA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP E OUTRAS, Advogado: Homero Bellini Júnior, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Agravado(s): IVO CÉSAR CAMARGO DOS SANTOS, Advogado: Maximilian Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deserção. **Processo : ED-AIRR - 515-70.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Michele de Souza, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Embargado(a): DANIELA TATIANE ALI BIANCHI, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 521-28.2013.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO ALVES COUTO FILHO, Advogado: Reginaldo Ferreira Borges, Advogado: George Vieira Ribeiro, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 525-51.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MEL KID MANOEL PEREIRA DE LIMA, Advogado: Paulo Henrique Zago, Agravado(s): DURATEX S.A., Advogado: Eduardo Diamantino Bonfim e Silva, Advogado: Diamantino Silva Filho, Advogado: Frederico Diamantino Bonfim e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 535-29.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): PATRICIA FERNANDA CARVALHO PORTO ROCHA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Gratificação de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Produtividade. SUS. Agente Municipal de Saúde. Vantagem instituída por meio de Resolução do Conselho Municipal. Impossibilidade", por violação ao art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da gratificação de produtividade. **Processo : AIRR - 548-48.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NELSON ESTÁCIO DA SILVA, Advogado: Leopoldo Antônio Cardoso, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 551-14.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolfo Borges de Albuquerque, Advogado: Mauro Grimaldo da Silva, Embargado(a): TATIANA HEIDI OLIVEIRA, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar. **Processo : RR - 595-56.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): ESTEFANIO GERALDO ABDALA FILHO, Advogado: Paulo José Nalon de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 604-76.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): MARÇALINO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Júlio Antônio Barbeta, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 615-71.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELIAMARQUES CORDEIRO, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 628-37.2013.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Taylise



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MARIA HELENA ALVES, Advogado: João Batista Antoniolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 630-66.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GB BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): ANDRÉ RAMOS CARDOSO, Advogado: Anderson Nogueira Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator, após o voto-vista do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 632-51.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ALZENIR PIRES DA SILVA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 645-92.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUELNEIDE BATISTA ARAÚJO SANTOS, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 660-84.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Nice Aparecida de Souza Moreira, Agravado(s): ROSEMEIRE DA CRUZ SILVA, Advogado: Alessandra de Lopes Oliveira e Souza, Advogado: José Roberto Barbosa de Oliveira e Souza, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 671-76.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): JEAN MARCELO GREFF, Advogado: Flademir José Moura, Recorrido(s): SIMMER CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Vinícius Maia Lima, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Victor de Cássia Magalhães. **Processo : RR - 674-02.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Advogado: Neisson da Silva Reis, Recorrido(s): LAERCIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Cinthia de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais pela aplicação do disposto na Lei 4.950/1966. **Processo : RR - 678-63.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS PRÁTICOS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS, HOMEOPÁTICOS, ALOPÁTICOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, ESSÊNCIAS, PRODUTOS NATURAIS E SIMILARES DE AMERICANA E REGIÃO - SINPRAFARMA, Advogado: Pedro Lazani Neto, Recorrido(s): ANA LUCIA BOARETTO ZILIO E OUTROS, Advogada: Ana Paula Crivellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

J do CPC - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, com ressalva do Ministro Relator, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : Ag-AIRR - 679-25.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Agravado(s): EMERY BANDEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 682-38.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): FRACISCA NUNES BARROS, Advogado: Jeferson Mazin dos Santos, Agravado(s): THERMUS SOLUÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Robson Ribeiro Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 715-10.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogado: Douglas Sales Leite, Agravado(s): FLÁVIA DA SILVA COSTA, Advogado: Aloino Rodrigues, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 726-52.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): INSTITUTO NEXTEL E OUTRO, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): ANDRÉ LUIS PACHECO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Fabiano Bôamorte Balthazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 741-66.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VINÍCIUS ALVES SOUTO PEREIRA, Advogado: Eduardo Fernandes Loureiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 745-61.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PEDRO CAETANO DOS SANTOS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 768-07.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SEBASTIÃO EDSON DOS SANTOS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 771-47.2013.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADRIANE SCHEFFER BRAGA, Advogado: Alysson Fogaça de Aguiar, Recorrido(s): LACSX SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA - ME, Advogado: Orildo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de depósitos do FGTS, em valor a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 781-05.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): APARECIDA BASTOS PEREIRA E OUTROS, Advogada: Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 783-58.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): OSCAR MORAES DOS SANTOS, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 799-56.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): DIÓGENES SOARES DE SOUZA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): GP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema da nulidade da demissão, por violação ao artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeira instância, no que tange à declaração de nulidade da demissão e deferimento dos títulos decorrentes da dispensa imotivada. **Processo : AIRR - 815-47.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): SAMUEL BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ARR - 823-56.2013.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): VILTON LOPES DANTAS, Advogado: Rejane Ferreira Tiago, Advogado: Izanor Paiva Chiarini, Advogada: Thaísa Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 191/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, com repercussões reflexas, pela totalidade do contrato de trabalho. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$20.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$400,00. **Processo : AIRR - 827-40.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Charles Baccan Júnior, Agravado(s): CLEITON DE SOUZA MESA, Advogada: Danielle Justiniano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 831-44.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTRO, Advogado: Rogne Oliveira Gelesco, Recorrido(s): PERICÉLIO NERI FERNANDES JÚNIOR, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: retirar o feito de pauta em face da notícia de acordo celebrado entre as partes, mediante expediente protocolizado sob o nº 218933/2015-9 (seq. 5). **Processo : AIRR - 846-95.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOLANGE DOS REIS OLIVEIRA, Advogado: Thiago de Farias Cordeiro Borba, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Advogado: Alexandre Jorge Torres Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GESTÃO HOSPITALAR - ISGH, Advogado: Roberto Cal Almeida Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 864-37.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: MARIA CRISTINA MOURA LEANDRO, Advogado: Sérgio Luiz Avena, Embargado(a): EDITE LEONOR COSTA BASTOS, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar. **Processo : ED-AIRR - 882-37.2013.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Manoel de Brito Lourenço Filho, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO SILVA, Advogado: Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 905-14.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): VICTOR VINICIUS VILAS BOAS, Advogado: Michel de Siqueira, Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 937-54.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): SÉRGIO MEDEIROS GONÇALVES, Advogado: Francisco Diniz Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 952-72.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): CÉZAR ISSAO SATO, Advogada: Leiza Maria Henriques, Advogada: Sarah Morais Emerick Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 962-67.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Flávia Laurini Silva, Recorrido(s): GILSON ALDONE NASCIMENTO CAURIO, Advogado: Bruno Soares Vasques, Advogado: Rodrigo Ramos Bairros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 983-76.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Marília Antunes da Rosa Lima, Agravante(s): PAULO HENRIQUE CARDOSO DE LIMA, Advogado: Gilson Finkler, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-AIRR - 1004-20.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Procurador: Cláudio Péret Dias, Embargado(a): FRANCIELE CLAUDIA MARTINS, Advogado: Eduardo Douat Salgado, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo : AIRR - 1006-40.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): RAÍSA STORNILO GARCEZ, Advogado: José Otilio Raphaelli Garcez, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: João Paulo Luz Ketzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1019-83.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): JOÃO HENRIQUE RIBEIRO FARIA, Advogada: Mara Regina Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1019-93.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): ANDERSON NASCIMENTO DE ARRUDA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1144-35.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): VALKIRIA ADRIANA DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1155-07.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CNEC - FACULDADE CENECISTA DE VARGINHA - FACECA, Advogada: Renata de Almeida Pereira, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA SENRA MARINHO DE LIMA, Advogado: Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 07/10/2015. **Processo : RR - 1166-74.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): PRISCILLA FIDELIS RODRIGUES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo-reclamado (Banco BMG S.A.), por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e por má-aplicação da Súmula nº 128, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do preparo e afastar a deserção do recurso ordinário interposto, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo ordinário, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo : Ag-AIRR - 1182-59.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CRISTIANE RAQUEL KUNZLER, Advogado: Erlon Rodrigues Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 1187-82.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): JBS S/A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Arlova M. Vivacqua da Silveira, Recorrido(s): RONALDO SOUSA RIBEIRO, Advogado: Daniel de Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema relativo à base de cálculo do adicional de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e ofensa ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. Ao decréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), com redução das custas no importe de R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrente. **Processo : AIRR - 1219-68.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HELENA JULIA DE JESUS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1236-85.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): VIRGINIA PAULA BONFIM SOARES DOURADO DE OLIVEIRA, Advogado: Olbe Martins Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 07/10/2015. **Processo : RR - 1257-77.2013.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Advogado: Pedro Henrique Tenório e Silva, Recorrido(s): AURIDETE DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-AIRR - 1266-91.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para retificar erro material contido no acórdão, esclarecendo que o recorrente indicou os sítios de onde foram extraídos os arestos paradigmas e os órgãos prolores do acórdão, para fins de demonstração de dissenso jurisprudencial, o que, entretanto, não acarreta efeito modificativo ao julgado, haja vista a ausência de apontamento das datas da respectiva publicação das decisões regionais no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nos moldes da Súmula 337, IV, "c", do TST. **Processo : RR - 1327-83.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Recorrido(s): RICARDO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema das diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, por violação ao artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a promoção por merecimento deferida pelo Regional e diferenças salariais dela decorrentes. **Processo : AIRR - 1329-91.2013.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1340-54.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - GVT, Advogado: César Augusto Moreno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ESPÓLIO de HEVERTON BOMFIM DE CASTRO E OUTRO, Advogado: Leandro Augusto Buch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente à aplicação da Súmula nº 340 do TST, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o pagamento do labor extraordinário quanto à parte variável da remuneração do reclamante (PIV) seja limitado ao adicional de horas extraordinárias, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês. **Processo : AIRR - 1350-38.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAXMIX COMERCIAL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): PRISCILA OTAVIANI ALVES, Advogado: Carla Andréa Dias Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1360-66.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BARBOSA, Advogado: Frederico Vaz de Mello Martins Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO - NÃO CABIMENTO" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo : AIRR - 1375-04.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VIVIANA ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1385-47.2013.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO SALOMÃO DA SILVA, Advogado: José Eduardo Silva de Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 1454-73.2013.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): DAVI SOARES ALVES, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 1475-86.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ROBISON APARECIDO QUINTAO, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Embargado(a): RADIOCARE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1482-31.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): MARCELO LIMA MARQUES, Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1485-53.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Assunção Barros, Embargante: BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): SERGIO LUIZ DIAS DA ROCHA, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar. **Processo : AIRR - 1498-14.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): NILCILENE PEREIRA VICENTE, Advogado: José Secomandi Goulart, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Ana Carolina de Paula Theodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1514-50.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DENILSON NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1523-47.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO TONY MARTINS DE SOUSA, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Emerson Ferreira Lima Verde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1531-41.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM, Advogado: Roberto Brandão Araújo, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo : AIRR - 1546-62.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): BRUNA ROBERTA ALVES MOREIRA, Advogada: Elizete Pereira de Brito, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1569-46.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DALTON GUEDES DOS SANTOS, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 1630-86.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCILENE ROBERTA DUARTE, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1645-37.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Lucas Eduardo de Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): RCD PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Efraim Leopoldo Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1698-76.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): LAELSO MENESES DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Anderson Ramos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1848-18.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CAIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Juliano Costa da Cruz, Agravado(s): ATA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogada: Érika Novaes Stephanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1861-40.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Thiago Moacyr Turelly, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): DARLAN VARGAS DE MATOS, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1881-21.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ CARLOS LEOPOLDINO, Advogada: Kelly Cristina de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Advogada: Camila Ketlin Sivek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1922-12.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): RAFAEL CASTRO BARBOSA, Advogado: João Paulo Reis de Melo, Advogado: Fernando Henrique Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1996-09.2013.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s): JONAS DO NASCIMENTO, Advogada: Delma T. Gazzoni Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 2004-22.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Embargado(a): ANAEL DOS SANTOS BASTOS, Advogado: Maura Regina Paulino, Embargado(a): CIME SERVICE CONSTRUÇÕES E ELÉTRICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação no julgado. **Processo : AIRR - 2007-12.2013.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEANDRO DOS ANJOS DA SILVA, Advogado: Adalberto Cesar Pereira Martins Junior, Agravado(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2013-80.2013.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Agravado(s): ADENOR PEREIRA GAMA, Advogado: Fabrício Carvalho de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 2142-75.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mello Filho, Recorrente(s): EDERSON FREITAS, Advogado: Charles Nazareno Oliveira, Recorrido(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Gisele Bolonhez Kucek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 2155-47.2013.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DELVINA CAPELEZZO, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 2255-44.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Agravado(s): RAQUEL SILVA GUERRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2256-48.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ROBERTO PEREIRA DO AMARAL FILHO, Advogado: Antonio Augusto da Costa, Advogado: Adriana Adelis Aguilar, Agravado(s): ESPÓLIO de PEDRO MIRANDA PINTO, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2414-79.2013.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Carla Travaina Braz, Agravado(s): LUIS MAYCON OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Francisco Jaime Vasconcelos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2543-79.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO, Advogado: Danilo Pereira de Macêdo Uchôa, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIGUEL LEÃO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2545-77.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAMARA CANDIDO DA SILVA, Advogado: Renato Alvim Ayres, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Eduardo Gonçalves Alves Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2596-88.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s): ALCIDES FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Donato Bouças Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 2736-17.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Maira Matschulat Ely, Recorrido(s): MÁRIO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 4046-05.2013.5.23.0101 da 23a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ELIVANDRO SILVA DOS ANJOS, Advogado: Thiago Bocci Romualdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 4385-23.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Recorrido(s): DARCI ISABEL LUIZ, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 5701-15.2013.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Barreto Sassen, Recorrido(s): SANDRO DA SILVA DANIOTTI, Advogado: Guilherme João Sombrio, Advogado: Rennan Oliveira Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Base de Cálculo - Comissões", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, somente quanto à parcela variável da remuneração do reclamante, seja pago exclusivamente o adicional de horas extraordinárias, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas. Mantido o valor da condenação. **Processo : RR - 10066-20.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSTRUTORA TENDA S.A. E OUTRA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): LÚCIO MATOS DA CRUZ, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, com ressalva do Ministro Relator, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : ED-AIRR - 10102-67.2013.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCIANO BERNADINO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 10139-27.2013.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Márcia Teresinha Johann de Carvalho, Advogado: Elaine de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Incompetência material da Justiça do Trabalho", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 10215-60.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: João Paulo Pereira Silva Filho, Recorrido(s): VALDINEI APARECIDO DE CARLI, Advogado: Juarez Paulo Secchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo : AIRR - 10244-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**32.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): ABIAS SEVERINO DE SOUZA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 10254-18.2013.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ERIC CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Múcio de Moraes Arruda, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 10264-63.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIANA DIAS PINTO OLIVEIRA, Advogado: Clóvis Aparecido Maschietto, Agravado(s): ANDRESSA CRISTINA PASCHOAL, Advogado: Marcel Fornaziero, Advogado: Fábio Ortolani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10275-95.2013.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): DIMAR DIMAS, Advogado: Sérgio Luiz de Paiva, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10276-76.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Caroline Martins Tomazin Bortolucci, Agravado(s): SUSEMARA PISSINATO, Advogado: Gustavo Ferraz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 10350-34.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLÍNICA DENTÁRIA BELÉM S/S LTDA., Advogado: José Acreano Brasil, Recorrido(s): SANDRA PACHECO DIAS, Advogado: André Luiz Salgado Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente. **Processo : AIRR - 10493-18.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): SINESIO PERES DA SILVA, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 10499-94.2013.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALDEMIR GERALDO SILVA, Advogado: José Augusto Salles Carvalho, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, o qual deve ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial (art. 1º da Lei 7.369/85 e Súmula 191/TST), com repercussões reflexas sobre o FGTS, pela totalidade do contrato de trabalho. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula 368/TST. Devido o recolhimento das contribuições incidentes à Forluz, conforme regulamento da entidade previdenciária. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

custas processuais pela Reclamada no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 10520-94.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Myrtes de Freitas Borges Azevedo Marques, Agravado(s): VALDEMAR CORNÉLIO CARLOS JÚNIOR, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : ED-AIRR - 10540-97.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Embargado(a): SÔNIA APARECIDA DE MORAES, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Embargado(a): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 10606-48.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): EUGÊNIA ROMUALDA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Eustáquio Alberto de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10707-96.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CÍCERO ALFREDO ALVES RODRIGUES MONTEIRO, Advogado: Sebastião Elias Aguiar de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 10954-92.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): ILDA JACIRA CORREA, Advogado: Rudinei Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 11137-78.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): GISLENE MARIA DA SILVA, Advogado: Agmar Tavares da Silva, Agravado(s): FARBENPLAS AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Lucas Ezequiel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 11568-24.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ ALVES DA COSTA, Advogado: José Eduardo Amaral Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 11699-49.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): FERNANDA BRITO NASCIMENTO, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA., Advogado: Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 12060-41.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRO TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA., Advogado: Eliz Regina Batista de Menezes, Agravado(s): ADÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Rômulo Silva Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 12324-66.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SILVA DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Advogado: Marcello Prado Badaró, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCOS CRISTO DE MATOS, Advogado: Lucas Vinicius de Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 12700-18.2013.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Katia Daiane Brunelli, Recorrido(s): GIRLANIA COELHO DE MELO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Marianna Carvalho Costa, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Marianna Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da multa do art. 475-J do CPC, por ofensa ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, para afastar a incidência da penalidade prevista no Código de Processo Civil. **Processo : ARR - 20398-33.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JARDEL DA COSTA BORGES, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Agravado(s) e Recorrente(s): PENASUL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à responsabilidade pelo acidente de trabalho e à indenização acidentária material e moral. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à lavagem do uniforme, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização pela lavagem do uniforme. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante. **Processo : AgR-AIRR - 24372-62.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CINTYA SISTO CÂNDIDO, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 24421-53.2013.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): MARCOS RONALDO CABRAL, Advogado: Daniel de Azevedo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 25800-77.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SANTA VINHA CALÇADOS E BOLSAS LTDA. - ME, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARCIA NARDI, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 48700-34.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): AIR SERVICE SERVIÇOS AUXILIARES DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: André Fernando Pretto Paim, Recorrido(s): MARIA JOSÉ MAURÍCIO MARQUES, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Multa do art. 475-J do CPC" e "Honorários periciais", respectivamente, por violação dos artigos 5º, LIV, da Constituição da República, e 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC e isentar a reclamada do pagamento dos honorários periciais que, no caso, ficam a cargo da União, como disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo : ED-AIRR - 83000-68.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): VANALDO GALVÃO DA SILVA, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR - 84400-91.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDINALDO ALVES FERREIRA, Advogado: Fausto Henrique Cunha Gomes, Advogada: Kennia Luppi Batista, Recorrido(s): AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogada: Júlia Araújo Miura, Recorrido(s): SARDENBERG CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Christiano Augusto Bicalho Canêdo Filho, Recorrido(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 87100-13.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCUS VINICIUS DORZI BRANDÃO MACEDO, Advogado: Raphael Sodré Cittadino, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 90400-49.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): GENAILSON BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Renan Soares de Farias, Agravado(s): ATLANTIS GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA., Advogado: José de Alencar e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 95200-60.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogada: Anabela Galvão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ELIVAL SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Hernane Silva, Agravado(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Renata Mariucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 100499-71.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDESIO LORENZONI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 121400-30.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSENILSON GUILHERME DA SILVA, Advogado: Daniel dos Anjos Pires Bezerra,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 130451-32.2013.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEVERINA BENTO FERREIRA, Advogado: José Francisco de Lira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO, Advogado: Rodrigo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando integralmente a decisão recorrida, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Reclamado. **Processo : AIRR - 132100-33.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ILFRAN LOPES GONÇALVES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 07/10/2015. **Processo : AIRR - 147100-42.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ECT NA PARAÍBA EMPREITEIRAS E SIMILARES - SINTECT/PB, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 213200-33.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SEBASTIÃO GALDINO DE LIMA, Advogado: Giovanna Arruda Gonçalves, Advogada: Elenice Maria da Conceição, Advogado: Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Agravado(s): MERCADINHO FARIAS LTDA., Advogado: Jéssica Rocha Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1000061-59.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Paulo Wilson Ferrante Motta, Agravado(s): WAGNER MARTINS RAMOS, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 29-89.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUI MANUEL NUNES ANDRADE, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 34-24.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): GILCELI DE LIMA, Advogado: Marcelo da Costa, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 62-58.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Webber Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 96-89.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): JEAN MARLON ROCHA, Advogado: Michel de Oliveira Bráz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ARR - 141-54.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVESTRE CIESLINSKI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao Repouso Semanal Remunerado - DSR Majorado pela Integração das Horas Extraordinárias - Aumento da Média Remuneratória - Reflexos - Impossibilidade - Bis In Idem. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira patrona do Agravante e Recorrido. **Processo : AIRR - 205-36.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S.A., Advogado: Renato Simões da Cunha, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO CALAMOUCCI GASPAS, Advogado: Jean Marcel Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ARR - 251-29.2014.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIO ANTONIO SOARES ALVES RIBEIRO, Advogado: Alex José Soares Cury, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 191/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, parcelas vencidas e vincendas, o qual deve ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial (art. 1º da Lei 7.369/85 e Súmula 191 do TST), com repercussões reflexas sobre o FGTS. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula 368 do TST. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$30.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$600,00. **Processo : AIRR - 256-93.2014.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): ITIEL NEJAIN DE LIMA, Advogada: Renata Iris Duque de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 277-86.2014.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAIPU, Procurador: Juarez da Rocha Acioli Netto, Agravado(s): KLEBSON CAETANO DE SOUZA, Advogado: Eduardo Henrique Tenório Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 328-48.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Érika



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues Romani, Agravado(s): VANDERLÉIA BENEDITA DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 354-12.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s): ELENIR JOANA THIUQUETA, Advogado: Luciano da Rosa Canabarro, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 376-73.2014.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRAVOCÊ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Agravado(s): THAIS DE JESUS, Advogado: Darlan Alves Ferreira Honório, Advogado: Marcos Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 401-83.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): CLAUDINEI CURVELO DA SILVA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 502-30.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA CMP LTDA., Advogado: Antônio Mariosa Martins, Advogada: Meire Lúcia de Pádua Pereira, Advogado: John Graham Pereira Moragas, Advogado: Marina Antunes Oliveira Dias, Agravado(s): DENILSON FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AgR-AIRR - 508-73.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA ASSESSORAMENTO PERICIAS INFORMACOES PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG, Advogado: Paulo Daniel Pereira, Advogado: Janson Morais Valente, Agravado(s): SINDICATO DOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINESCONTABIL/MG, Advogado: Renato Aurélio Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 584-35.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CR LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leonardo Vieira Barbosa, Agravado(s): GILMAR GUEDES DA SILVA, Advogado: Ana Paula da Veiga Lobo Vieira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Indeferido o benefício da justiça gratuita postulado no bojo do recurso. **Processo : AIRR - 584-17.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGROPÉU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPÉU S.A., Advogado: Henrique Schaper, Agravado(s): ROBSON LUIZ TEIXEIRA, Advogado: Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 587-87.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CR LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leonardo Vieira Barbosa, Agravado(s): JANDSON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Ana Paula da Veiga



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lobo Vieira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 689-20.2014.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): ELINETE COSTA CARVALHO, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 1283-28.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DENISE BARBOSA COSTA, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1415-85.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÂNGELICA SANTANA DE BRITO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1432-91.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Vinício Kalid Antônio, Advogado: Pedro Geraldês, Agravado(s): SAMUEL MORENO DE FREITAS LIMA, Advogado: Vagner Alves Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1499-91.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): NILTON DA FONSECA MENDES, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ARR - 1769-31.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE SATURNINO DA COSTA E OUTROS, Advogado: Alexsandro Jesuíno, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ, Advogado: Ciro Eduardo Cândido Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): APM TERMINAIS ITAJAÍ S.A., Advogado: Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada. **Processo : AIRR - 1986-31.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Agravado(s): CLAUDEMIR DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10046-10.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RAPHAELLA FERREIRA PORTO, Advogado: Celso Rios Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10355-82.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): LUCIANO DINIZ DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Ideraldo Geraldo Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 10665-49.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Roberto Pereira Souza e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcus Filipe Araújo Barbedo, Recorrido(s): ÁLVARO JUNIOR DIOGUINO, Advogado: João Francisco Pinheiro Oliveira, Recorrido(s): M DE L PEREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 10715-14.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANTILINO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Helbert Alencar Nunes Garcia, Agravado(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10770-93.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Ricardo Dagle Schmid, Agravado(s): RONALDO EDUARDO RODRIGUES, Advogado: Benedito Claudino Júnior, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 10861-13.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 20186-11.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dandara Xavier Ferreira, Agravado(s): JOSE HENRIQUE MULLER, Advogado: Núbia Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 24419-41.2014.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): GILMAR MATOS HONÓRIO, Advogado: Anna Maura Schulz Alonso Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1000051-46.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Regiane Ruiz, Agravado(s): DIVINO LOURENÇO VIANA, Advogado: Alexandre Kise, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AgR-Caulnom - 6652-86.2015.5.00.0000 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Carlos Henrique Bernardes C. Chiossi, Agravado(s): ILSI MENDONÇA SOARES PRAZERES, Advogado: Rudérico Mentasti, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o julgamento do agravo regimental interposto pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, em razão de perda superveniente do objeto. **Processo : AIRR - 10002-40.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): LEANDRO REZENDE LOPES, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

publicação desta certidão. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. O Excelentíssimo Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dezessete horas e vinte e cinco minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS  
Secretária da Sétima Turma**